

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## INTIMAÇÃO POR EDITAL

Elaine Magalhães Souza Vasconcellos, na qualidade de Oficial do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Umuarama-PR, segundo as atribuições conferidas pelo § 4º do art. 26, da Lei 9.514/97 e por solicitação da credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04), INTIMA o devedor/fiadorante o Sr. DIEGO BARROS DE SOUZA (CPF nº 055.963.378-35), a comparecer no Serviço de Registro de Imóveis 1º Ofício, situado à Rua Desembargador Munhoz de Melo nº 3628, centro, CEP 87.501-160, nesta cidade de Umuarama-PR, entre o horário das 8h30min às 11h00min e 13h00min ao prazo improrrogável de 15 dias a contar da publicação deste edital, para pagamento/purgação da mora (vide Projeção do Débito para Purga da mora em Serviço Registro de Imóveis, arquivado no Cartório) para fins de cancelamento das obrigações contratuais relativas ao Contrato de Compra e Venda de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia no Sistema Financeiro de Habitação - Carta de Crédito Individual - SFH Programa Minha Casa Minha Vida - CCFOT/SFIMC/MS - SFH com Utilização do FGTS dos Devedores nº 8.444.108921-9 datado de 19 de novembro de 2015, firmado pelas partes na cidade de Maringá-PR, registrado sob nº 04 e 05 na matrícula nº 52.419, livro 02-Registro Geral, desta Serventia, com saldo devedor de responsabilidade de Vossa Senhoria, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora, nos termos do Art. 26 § 7º da Lei 9.514/97 e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial para venda do imóvel, sendo que as datas serão divulgadas através de jornais. O Sr. poderá efetuar a purga da mora na agência da Caixa Econômica Federal, detentora do financiamento. Caso Vossa Senhoria já tenha efetuado o pagamento dos débitos antes da publicação da presente intimação, por gentileza desconsiderar, para todos os fins de direito, prevalecendo a mesma com o objetivo de que sejam enviadas cópias dos comprovantes de pagamento para regularização do controle da credora. Protocolo nº 232.479 de 28/09/2020, no livro 1-1 de protocolos. Dado e passado nesta cidade de Umuarama-PR, 09 de agosto de 2020.

Elaine Magalhães Souza Vasconcellos  
Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Estado do Paraná  
AVISO DE LICITAÇÃO  
FINALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0147/2020  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS objetivando a Contratação de empresa para Fornecedor de forma fracionada conforme demanda para uso em diversas secretarias e programas de Umuarama-PR.  
VALOR MÁXIMO: R\$ 91.590,50 (noventa e um mil quinhentos e noventa reais e cinquenta centavos)  
EMISSÃO DO EDITAL: 15/09/2020  
ABERTURA: 20/09/2020  
LOCAL: Prefeitura Municipal de Altônia, Rua Rui Barbosa, 815 – sala 06 – Centro Altônia-PR  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço - Lote  
DENTRAL: Fica aberta a todos os interessados cópias impressas ou cópias em mídia digital (pen-drive, CD, DVD ou disquete, desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Pregão Presencial munidos do Cartório do CNPJ da Empresa, mediante o pagamento da taxa de edital, fixado no valor de R\$ 0,00 (zero real) comprovado por meio de depósito bancário no Banco do Brasil Agência 0427-3-000 nº10.583-3. Maiores informações, através do E-mail: licitacoes@altonia.pr.gov.br  
Altônia-PR, em 15/09/2020  
PREGOIEIRO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná  
TERMO DE APOSTILAMENTO DE REALINHAMENTO DE VALORES, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL 06/2020, CONTRATO: 65/2020 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL E A EMPRESA POSTO CAFEZAL DO SUL LTDA, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO: ÓLEO DIESEL, ETANOL, GASOLINA, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.  
Tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, e em conformidade com a redação do Art. 65, II, d, c/c § 8º do mesmo artigo da Lei 8.666/93, contrato firmado em 30 de Abril de 2019, fica, pelo presente TERMO DE APOSTILAMENTO, reajustados os valores acertados para o item 01, do referido Pregão conforme segue:  
ITEM: DESCRIÇÃO VALOR REGISTRADO VALOR REAJUSTADO  
1. DIESEL S10 3,06 3,10  
Os valores reajustados seguem os preços repassados pela Tabela da ANP, conforme tabela em anexo. As despesas decorrentes do reajuste ocorrerão pelas dotações orçamentárias informadas no processo original.  
Para efeitos legais, o reajuste acima acordado passa a ter validade a partir da data da publicação.  
Cafezal do Sul, 16 de setembro de 2020  
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA  
Município de Cafezal do Sul  
POSTO CAFEZAL DO SUL LTDA  
JOSE ALESSANDRO GONÇALVES

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná  
TERMO DE APOSTILAMENTO DE RECOMPOSIÇÃO DE VALORES, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL 06/2020, CONTRATO: 29/2020 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL E A EMPRESA POSTO CAFEZAL DO SUL LTDA, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO: ÓLEO DIESEL E 10 PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.  
Tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, e em conformidade com a redação do Art. 65, II, d, c/c § 8º do mesmo artigo da Lei 8.666/93, contrato firmado em 30 de Abril de 2019, fica, pelo presente TERMO DE APOSTILAMENTO, reajustados os valores acertados para o item 01, do referido Pregão conforme segue:  
ITEM: DESCRIÇÃO VALOR REGISTRADO VALOR CORRIGIDO  
1. DIESEL S10 3,06 3,10  
Os valores reajustados seguem os preços repassados pela Tabela da ANP, conforme tabela em anexo. As despesas decorrentes do reajuste ocorrerão pelas dotações orçamentárias informadas no processo original.  
Para efeitos legais, o reajuste acima acordado passa a ter validade a partir da data da publicação.  
Cafezal do Sul, 16 de setembro de 2020  
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA  
Município de Cafezal do Sul  
POSTO CAFEZAL DO SUL LTDA  
JOSE ALESSANDRO GONÇALVES

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná  
R- 25 de Julho, n.º 1814 – Fone/Fax (044) 675-1122  
CEP: 87.820-000 – CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67  
PORTARIA N.º 167/2020  
EMENTA: Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio (a) Servidor (a) Municipal e, dá outras providências.  
PREÂMBULO: Eu Alexandre Lucena, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso e gozo de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento no Estatuto dos Servidores Municipais e, na Lei Orgânica Municipal.  
CONSIDERANDO a garantia de tal benefício, contido pontualmente no artigo 133 e seguintes, da Lei Municipal Nº 1.371/98 de 16/12/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná.  
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) em tela, de acordo com o levantamento realizado, levando em consideração ao conteúdo em vista de sua Ficha Funcional, adquiriu o direito elencado, preenchendo todos os requisitos legais para tal, bem como, solicitação dirigida ao Departamento de Pessoal.  
RESOLVO:  
Art. 1º Fica notificado a (a) servidor (a) em tela, de acordo com o levantamento realizado, levando em consideração ao conteúdo em vista de sua Ficha Funcional, adquiriu o direito elencado, preenchendo todos os requisitos legais para tal, bem como, solicitação dirigida ao Departamento de Pessoal.  
Art. 2º Fica notificado a (a) servidor (a) em tela, de acordo com o levantamento realizado, levando em consideração ao conteúdo em vista de sua Ficha Funcional, adquiriu o direito elencado, preenchendo todos os requisitos legais para tal, bem como, solicitação dirigida ao Departamento de Pessoal.  
Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.  
Cumpra-se – publique-se – registre-se e arquivar-se.  
Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, 16 de setembro de 2020.  
Alexandre Lucena  
Prefeito Municipal

## SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

FELIPE ANTONIO MENDES E OUTROS CPF: 010.393.508-68 torna público que irá requerer ao IAP a Licença Simplificada para atividade de avicultura de corte a ser implantada no Lotes rurais nº 127, 128, 131 e 369, da Gleba Salfiras, Município de Comarca de Peróla - PR.

## SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

WAGNER ARIEM GIROTO (CPF nº 006.927.409-61) torna público que irá requerer ao IAP a Licença Simplificada para Implantação de Pastagem a ser implantada em LOTES RURAIS Nº 26-F-1, 26-G e 26-E-2, ÁREAS DA GLEBA 05-JARACATIÁ, COLÔNIA RIO DAERÁ, MUNICÍPIO DE PERÓLA-PR.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, REF. AO PROCESSO LICITATORIO Nº 057/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR E A EMPRESA C. RODRIGUES FIGUEiredo - ME.  
MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – ESTADO DO PARANÁ, com sede a Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2394, no Município de Cidade Gaúcha – PR, inscrito no CNPJ sob nº 75.377.200/0001-67, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. ALEXANDRE LUCENA, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade civil RG nº 5.192.076-7 SSP/PR, inscrito no CPF nº 036.950.609-05, residente e domiciliado na Rua J. K. s/nº, no Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, CEP nº 87.820-000, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa C. RODRIGUES FIGUEiredo - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.036.877/0001-61, inscrição Municipal nº 500942-0, devidamente instalada e em pleno funcionamento com sede na Rua Dona Helena, n.º 1315, Cel. (44) 9.906-000, no Município de Cidade Gaúcha – PR, CEP 87.820-000, neste momento, representada por Sr. JOSÉ CARLOS RODRIGUES FIGUEiredo, brasileiro, pedreiro, empresário, portador da cédula de identidade civil RG nº 37.365.679-03/SSP/PR, inscrito no CPF nº 560.050.245-15, residente e domiciliado a Rua Dona Helena, n.º 1315, centro, Cel. (44) 9.906-5096, e-mail: parabaibom@gmail.com, Município de Cidade Gaúcha – PR, CEP 87.820-000, doravante denominada CONTRATADA.  
CONSIDERANDO a necessidade dos serviços profissionais de pedreiro para execução, arripamento, manutenção e consertos necessários aos bens imóveis do Município de Cidade Gaúcha – PR, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, aplicada ao empreendimento a continuidade do objeto licitado, considerando o § 1º art. 65, da Lei nº 8.666/93, resolvo pelo presente instrumento ADITAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, celebrando o presente instrumento conforme estipulado nas cláusulas abaixo.  
1.1) Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem alterar a cláusula terceira, do contrato original nº 081/2020, passando a vigor da seguinte forma, a saber:  
1.1.1) DO REALISTE, acrescer os seguintes quantitativos:  
ITEM: DESCRIÇÃO UNID. QUANT. VLR. UNIT. VALOR TOTAL  
1. Prestação de serviços de Pedreiro para execução de Reformas em prédios públicos municipais...M2 170,00  
TOTAL DO FORNECEDOR R\$ 11.900,00  
1.2) O valor total integrado ao exercício de 2020, será de R\$ 11.900,00 (mil e novecentos reais).  
1.3) A cláusula terceira contratual, passa a vigorar o valor global de R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais).  
CLÁUSULA SEGUNDA  
2.1) Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 12 de Agosto de 2020.  
2.2) E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.  
Cidade Gaúcha - PR, 16 de Setembro de 2020.  
ALEXANDRE LUCENA  
Prefeito Municipal  
Contratante  
JOSE CARLOS RODRIGUES FIGUEiredo  
Representante Legal  
Contratada  
TESTEMUNHAS:

## CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 44/2020  
HOMOLOGAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO proferida pela Comissão de Licitação, do PROCESSO DE DISPENSA 16/2020, dando outras providências.  
O Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, PR, no uso de suas atribuições legais;  
RESOLVE:  
Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 08/2020 de 04 de fevereiro de 2020, sobre o PROCESSO DE DISPENSA 16/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 54/2020, que teve por objeto a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE LÍZIA ESPERANZA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INTERIORES, SOB MEDIDA, PARA A SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE CRUZEIRO DO OESTE.  
Art. 2º - Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor das empresas abaixo relacionadas:  
Vencedores do lote:  
Vencedor Valor R\$ Valor R\$ por extenso Condições de pagamento Lote  
L1 GENTIL COMERCIO DE MOVEIS LTDA 3.200,00 Nove mil e duzentos reais A/R 15 dias após emissão do documento fiscal 001  
Art. 3º - Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionada, as disposições estabelecidas neste Decreto. Atende este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as decisões em contrário.  
CÂMARA MUNICIPAL, 16 de setembro de 2020.  
APARECIDO DELFINO DOS SANTOS  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná  
PORTARIA N.º 369  
DE 14/09/2020  
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA A SERVIDORA LUIZA HARUMI SUEÑO SOSSAI.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 167, de 29/05/2004 que institui a Licença Prêmio para os servidores municipais;  
RESOLVE:  
CONCÉDER Licença Prêmio de 18 (dezoito) dias a servidora LUIZA HARUMI SUEÑO SOSSAI, portadora do CPF-N.º 792.414.849-34 e do RG-N.º 4.366.666-5-SSP/PR, ocupante do cargo efetivo de Cirurgião Dentista, referente ao período aquisitivo de 2004/2005, pelo período de 08/09/2020 à 25/09/2020.  
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
DOURADINA, 16 de setembro de 2020.  
João Jorge Sossai  
Prefeito Municipal

## CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 014/2020  
SÚMULA Nomeia Fiscal de Servidora NEUSA APARECIDA DO NASCIMENTO e a converte em pecúnia e dá outras providências.  
O Presidente da Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, e o conteúdo no Art. 22 e parágrafo da Lei 629 de 14 de novembro de 2013.  
Art. 1º - Conceder licença prêmio a servidora NEUSA APARECIDA DO NASCIMENTO, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 21.596.477, relativas ao período aquisitivo de maio de 09/2020 a maio de 2016.  
Art. 2º - Tendo em vista o Realmente protocolado em 06/09/2020 sob nº 093/2020 e, com base no Art. 22 da Lei nº 629/2013, converto a licença concedida em abono pecuniário.  
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
ATA DE REALMENTE DE LICITAÇÃO Nº 014/2020  
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, Estado do Paraná, aos 16 de setembro de 2020.  
José Marcos Bicudo  
Presidente

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 266/2020  
DE 14/09/2020  
SÚMULA Nomeia Fiscal de Contrato de Empresas.  
O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e RESOLVE:  
1º - Fica nomeado o Sr. Laércio Fernandes, portador do C.P.F. nº 3.318.890-3 e do CPF nº 459.950.019-49, Como Fiscal de Contrato nº 145/2020 Empresa: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE ICARAIMA LTDA-ME, Fiscal de Contrato Nº 145/2020 Empresa: CLUFAS MARCEGAM & CIA LTDA-ME.  
2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
3º - Considera-se de relevância o trabalho do fiscal nomeado, porém, sem ônus para o município.  
Estado de Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 16 dias do mês de Setembro de 2020.  
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UMUARAMA – PARANÁ

Pol. Elaine Magalhães Souza Vasconcellos  
Oficial

ELAINE MAGALHÃES SOUZA VASCONCELLOS, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca de Umuarama-PR, na forma da Lei, etc.

Faz público, para ciência dos interessados, que a firma “C.F.M. IMÓVEIS LTDA”, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Brasília, 4337, sala 09, Zona 01, nesta cidade de Umuarama-PR, devidamente inscrita no CNPJM/F, sob nº 30.365.031/0001-07, neste ato representado por seu sócio, José Antonio Favaro, portador da C.I. RG nº 802.330-1-SSP-PR e inscrito no CPF nº 143.289.849-34, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Pr, e Sr. Antonio Marques Mendonça, portador da C.I. RG nº 857.545-2/SSP-PR e do CPF nº 117.113.969-15, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, representado por seu procurador, Maria de Fátima de Sousa Jorge Mendonça, brasileira, divorciada, maior e capaz, professora, portadora da C.I. RG 1.200.024-5/SSP-PR e inscrita no CPF nº 468.004.849-20, residente e domiciliada nesta cidade de Umuarama, Pr, depositou neste Cartório, sito a Rua Desembargador Munhoz de Melo, nº 3.628, os memoriais, planilha e demais documentos relativos ao loteamento denominado PARQUE ILHA DA MADEIRA prenotado nesta Serventia sob nº 232822 no Livro 1-T, constituído pela área total do Lote 27-H/Rem-B, da subdivisão do lote 27-H/Rem, da subdivisão do lote nº 27, da Gleba 12-Jaborandy, da Colônia Núcleo Cruzeiro, do Município de Umuarama-PR, com área de 10,470938 hectares, localizado na área de expansão urbana do Município e Comarca de Umuarama-PR, de propriedade da C.F.M. IMÓVEIS LTDA, matriculado sob nº 32.786, Livro 02-RC, desta Serventia. Contendo o referido loteamento: Quadra nº 01, contendo 28 lotes, numerados de 01 à 28, com área total de 7.942,33 m²; Quadra nº 02, contendo 03 lotes e Área Institucional 01, numerados de 01 à 03 e Área Institucional 1, com área total de 2.188,33 m²; Quadra nº 04, contendo 34 lotes, numerados de 01 à 34, com área total de 9.418,64 m²; Quadra 05, contendo 34 lotes, numerados de 01 à 08, com área total de 2.267,41 m²; Quadra nº 07, contendo 07 lotes, numerados de 01 à 07, com área total de 2.273,79 m²; Quadra nº 08, contendo 08 lotes, numerados de 01 à 08, com área total de 2.603,92 m²; Quadra nº 09, contendo 11 lotes, numerados de 01 à 11, com área total de 2.977,45 m²; Área Institucional 2, com área de 997,05 m²; Área Verde, com área de 27.057,20 m²; Área de Preservação Permanente, com área de 7.733,34 m²; Ruas e Avenidas com área total de 23.608,51 m²; totalizando em 104.709,38 m².

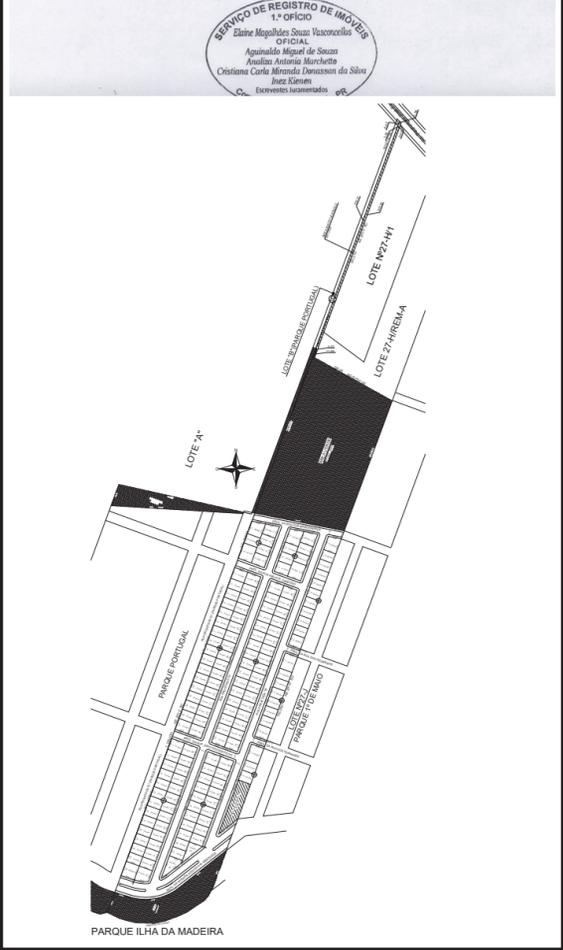
As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados em relação ao referido imóvel, deverão ser apresentadas dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da terceira e última publicação do presente edital.

Findo o prazo e não havendo reclamações, será feito o registro, ficando os documentos à disposição dos interessados neste Cartório, durante as horas regulamentares.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Umuarama-PR, aos 14 (quatorze) dias do mês de Setembro (09) de 2020 (Dois mil e vinte). Provimto 105/2020 CNJ.

Oficial

Estado do Paraná  
TERMO DE APOSTILAMENTO DE RECOMPOSIÇÃO DE VALORES, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL 06/2020, CONTRATO: 29/2020 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL E A EMPRESA POSTO CAFEZAL DO SUL LTDA, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO: ÓLEO DIESEL E 10 PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.  
Tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, e em conformidade com a redação do Art. 65, II, d, c/c § 8º do mesmo artigo da Lei 8.666/93, contrato firmado em 30 de Abril de 2019, fica, pelo presente TERMO DE APOSTILAMENTO, reajustados os valores acertados para o item 01, do referido Pregão conforme segue:  
ITEM: DESCRIÇÃO VALOR REGISTRADO VALOR CORRIGIDO  
1. DIESEL S10 3,06 3,10  
Os valores reajustados seguem os preços repassados pela Tabela da ANP, conforme tabela em anexo. As despesas decorrentes do reajuste ocorrerão pelas dotações orçamentárias informadas no processo original.  
Para efeitos legais, o reajuste acima acordado passa a ter validade a partir da data da publicação.  
Cafezal do Sul, 16 de setembro de 2020  
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA  
Município de Cafezal do Sul  
POSTO CAFEZAL DO SUL LTDA  
JOSE ALESSANDRO GONÇALVES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO Nº 366 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020
Súmula: Declara de utilidade pública as áreas de terras nos lotes abaixo especificados...

Proprietário: José Bertozio Filho, ou a quem de direito pertencer
Certidão de Registro: Matrícula nº 15.862 - 1º Serviço de Registro de Imóveis, da Comarca de Cruzeiro do Oeste-PR

Proprietário: Claudir Antonio Gandolfo, ou a quem de direito pertencer
Certidão de Registro: Matrícula nº 3.040 - 1º Serviço de Registro de Imóveis, da Comarca de Cruzeiro do Oeste-PR

Proprietário: José Cesar Bassagato, ou a quem de direito pertencer
Certidão de Registro: Matrícula nº 1.656 - 1º Serviço de Registro de Imóveis, da Comarca de Cruzeiro do Oeste-PR

Proprietário: Jeni Alves Martins, ou a quem de direito pertencer
Certidão de Registro: Matrícula nº 91, 94 e 95, com as seguintes áreas: chácara nº 91 com 0,54hectares...

Proprietário: Adair Rezende da Silva, ou a quem de direito pertencer
Certidão de Registro: Matrícula nº 2.743 - 1º Serviço de Registro de Imóveis, da Comarca de Cruzeiro do Oeste-PR

Proprietário: João Galevisi Sobrinho, ou a quem de direito pertencer
Certidão de Registro: Matrícula nº 20.817 - 1º Serviço de Registro de Imóveis, da Comarca de Cruzeiro do Oeste-PR

Proprietário: João Galevisi Sobrinho, ou a quem de direito pertencer
Certidão de Registro: Matrícula nº 20.817 - 1º Serviço de Registro de Imóveis, da Comarca de Cruzeiro do Oeste-PR

Proprietário: João Galevisi Sobrinho, ou a quem de direito pertencer
Certidão de Registro: Matrícula nº 20.817 - 1º Serviço de Registro de Imóveis, da Comarca de Cruzeiro do Oeste-PR

Proprietário: João Galevisi Sobrinho, ou a quem de direito pertencer
Certidão de Registro: Matrícula nº 20.817 - 1º Serviço de Registro de Imóveis, da Comarca de Cruzeiro do Oeste-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº258/2020
DATA - 16/09/20
SÚMULA - Concede Férias a funcionários.

PORTARIA Nº259/2020
DATA - 16/09/20
SÚMULA - Concede Férias a funcionários.

PORTARIA Nº260/2020
DATA - 16/09/20
SÚMULA - Concede Férias a funcionários.

PORTARIA Nº261/2020
DATA - 16/09/20
SÚMULA - Concede Férias a funcionários.

PORTARIA Nº262/2020
DATA - 16/09/20
SÚMULA - Concede Férias a funcionários.

PORTARIA Nº263/2020
DATA - 16/09/20
SÚMULA - Concede Férias a funcionários.

PORTARIA Nº264/2020
DATA - 16/09/20
SÚMULA - Concede Férias a funcionários.

PORTARIA Nº265/2020
DATA - 16/09/20
SÚMULA - Concede Férias a funcionários.

PORTARIA Nº266/2020
DATA - 16/09/20
SÚMULA - Concede Férias a funcionários.

PORTARIA Nº267/2020
DATA - 16/09/20
SÚMULA - Concede Férias a funcionários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
Lei nº 781/2020
SÚMULA - Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal - SIM e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal...

Art. 1º - Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no âmbito do município de Ivaté, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal...

Art. 2º - O estabelecimento com inspeção periódica terá a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares, expedidas por autoridade competente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente...

Art. 3º - O estabelecimento com inspeção periódica terá a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares, expedidas por autoridade competente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente...

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor nesta data e seus efeitos retroagirão a 15/09/20, data da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 16 de Setembro de 2020.

Art. 5º - A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido no armazenamento, no transporte, na distribuição e na comercialização dos produtos...

Art. 6º - O estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros peqenos animais) - aqueles destinados ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica...

Art. 7º - Será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária com a participação de representantes da Secretaria Municipal de Saúde, do Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente...

Art. 8º - Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:
I - Licença Ambiental Prévia emitida pelo órgão ambiental competente...

Art. 9º - O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, desde que não haja interferência entre os produtos, os subprodutos e os insumos e, no caso de operar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA OLÍMPIA-PR

RESOLUÇÃO Nº 001/2020
SÚMULA - Aprova o Projeto de Lei nº 088/2020, que aprova o Plano de Ação da Deliberação 089/2019 - CEDCAP/PA para Apoio e Fortalecimento de Projetos de Atenção à Criança e Adolescente em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social...

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação da Deliberação 089/2019 - CEDCAP/PA para Apoio e Fortalecimento de Projetos de Atenção à Criança e Adolescente em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social...

Art. 2º - Aprovar o Plano de Ação da Deliberação 089/2019 - CEDCAP/PA para Apoio e Fortalecimento de Projetos de Atenção à Criança e Adolescente em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social...

Art. 3º - O estabelecimento com inspeção periódica terá a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares, expedidas por autoridade competente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente...

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor nesta data e seus efeitos retroagirão a 15/09/20, data da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 16 de Setembro de 2020.

Art. 5º - A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido no armazenamento, no transporte, na distribuição e na comercialização dos produtos...

Art. 6º - O estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros peqenos animais) - aqueles destinados ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica...

Art. 7º - Será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária com a participação de representantes da Secretaria Municipal de Saúde, do Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente...

Art. 8º - Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:
I - Licença Ambiental Prévia emitida pelo órgão ambiental competente...

Art. 9º - O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, desde que não haja interferência entre os produtos, os subprodutos e os insumos e, no caso de operar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

Art. 10 - O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, desde que não haja interferência entre os produtos, os subprodutos e os insumos e, no caso de operar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

Art. 11 - A embalagem dos produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde ou a integridade física dos consumidores...

Art. 12 - Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
DECRETO Nº 150/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo de dispensa de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2020
SÚMULA - Homologa resultado de processo Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 1

# imagens

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná  
 Lei Complementar nº 094/2020  
**SÚMULA** - Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - CMSBA e o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei Complementar nº 094/2020.

**CAPÍTULO I**  
 DO SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

**Art. 1º** - A Política Municipal de Saneamento Básico de Ivaté, com fundamento na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, tem como objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da saúde pública e manter o meio ambiente equilibrado, buscando o desenvolvimento sustentável e fornecendo diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

- abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos doméstico e do resíduo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, inclusive a triagem para fins de reuso, reciclagem ou compostagem, e os serviços de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertencentes à limpeza pública;
- manejo e manejo de águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;
- controle de poluição sonora, atmosférica e ambiental: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de controle de poluição sonora, atmosférica e ambiental;
- controle de qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações;
- controle de qualidade e regularidade;
- integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;
- adocção de medidas de fomento à modernização do consumo de água;
- promoção da educação sanitária ambiental e a adoção de medidas de controle de qualidade dos recursos hídricos, a redução de desperdícios e a correta utilização dos serviços, observado o disposto na Lei nº 8.795, de 27 de abril de 1999;
- preservação e conservação do meio ambiente, mediante ações orientadas para a utilização dos recursos naturais de forma sustentável e a reversão da degradação ambiental, observadas as normas ambientais e de recursos hídricos e as disposições do plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica em que se situa o Município;
- conformidade do planejamento e da execução dos serviços com as exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor;
- promoção de ações que garantam dos meios necessários para o atendimento da população rural dispersa com serviços de saneamento básico, mediante soluções adequadas e compatíveis com as respectivas situações geográficas e ambientais, e condições econômicas e sociais.

**DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

**Art. 5º** - Para o estabelecimento da Política Municipal de Saneamento Básico serão observados os seguintes princípios fundamentais:

- universalização do acesso;
- integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
- abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos realizados de formas adequadas a saneamento básico e à proteção do meio ambiente;
- disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;
- adocção de métodos e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- articulação com políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outros de relevante interesse social, voltadas para as situações de vulnerabilidade social, incluídas no saneamento básico seja fator determinante;
- eficiência econômica e sustentabilidade;
- utilização de tecnologias apropriadas, considerando o orçamento planejado, a capacidade de pagamento dos usuários e a sustentabilidade econômica e social;
- transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
- controle social;
- qualidade, qualidade e regularidade;
- integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;
- adocção de medidas de fomento à modernização do consumo de água;
- promoção da educação sanitária ambiental e a adoção de medidas de controle de qualidade dos recursos hídricos, a redução de desperdícios e a correta utilização dos serviços, observado o disposto na Lei nº 8.795, de 27 de abril de 1999;
- preservação e conservação do meio ambiente, mediante ações orientadas para a utilização dos recursos naturais de forma sustentável e a reversão da degradação ambiental, observadas as normas ambientais e de recursos hídricos e as disposições do plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica em que se situa o Município;
- conformidade do planejamento e da execução dos serviços com as exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor;
- promoção de ações que garantam dos meios necessários para o atendimento da população rural dispersa com serviços de saneamento básico, mediante soluções adequadas e compatíveis com as respectivas situações geográficas e ambientais, e condições econômicas e sociais.

**CAPÍTULO II**  
 DO INTERESSE LOCAL

**Art. 6º** - Para o cumprimento do disposto no art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no que concerne ao saneamento básico, considerar-se-ão como:

- incentivo à adoção de posturas, e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;
- à adoção das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e rurais e do Poder Público às imposições do equilíbrio ambiental;
- a busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público, a iniciativa privada e sociedade civil para a prevenção e mitigação dos impactos ambientais;
- o apoio no processo de planejamento e normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico, que priorizam a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de emprego e renda;
- a ação na definição de políticas ambientais no âmbito regional e dos demais municípios vizinhos, mediante convênios e consórcios;
- a defesa e conservação das áreas de mananciais, das reservas florestais e demais áreas de interesse ambiental;
- a promoção de ações de saneamento ambiental no controle das atividades e/ou potencialmente degradadoras e poluidoras;
- a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações;
- a promoção de ações dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de controle de poluição ambiental na esfera municipal, estadual e federal, no que couber;
- o condicionamento das atividades, infraestruturas e instalações operacionais de saneamento básico;
- a captação, o fomento e a distribuição de água para consumo, assim como o monitoramento de sua qualidade;
- a coleta, a disposição e o tratamento de esgotos;
- o tratamento de resíduos sólidos e demais resíduos gerados por quaisquer atividades;
- a drenagem e a destinação final das águas;
- o cumprimento e criação de normas que regulem a manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos;
- a conservação e recuperação dos rios, córregos, matas ciliares e áreas florestadas;
- a garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade ambiental;
- o monitoramento de águas subterrâneas visando à manutenção dos recursos hídricos para as atuais e futuras gerações, exigindo o cumprimento da legislação;
- a gestão integrada e sustentável dos recursos que deve inserir em seu contexto um programa de Coleta Seletiva como forma de minimização de impactos ambientais.

**CAPÍTULO III**  
 DO SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

**Seção I**  
 Da composição

**Art. 7º** - A Política Municipal de Saneamento Básico de Ivaté contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico. O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que, no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico, e será composto dos seguintes instrumentos:

- Plano Municipal de Saneamento Básico;
- Conferência Municipal de Saneamento Básico;
- Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental;
- Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental;
- Sistema Municipal de Informações de Saneamento Básico.

**Seção II**  
 Do Conselho Municipal de Saneamento Básico

**Art. 8º** - Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico de Ivaté, na forma de Anexo, destinado a articular, integrar e coordenar os recursos naturais, tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de metas e objetivos estabelecidos no Plano Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.

**Art. 9º** - O Plano Municipal de Saneamento Básico contempla um período de até 20 anos e será avaliado anualmente e revisado em prazo não superior a 4 (quatro) anos.

**Art. 10º** - O Plano Municipal de Saneamento Básico de Ivaté terá caráter de planejamento contínuo e adaptável às circunstâncias emergentes, e será revisado anualmente.

**Art. 11º** - O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população por meio de conferências públicas e reuniões com o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, sendo assegurada a ampla divulgação de seus resultados.

**Art. 12º** - A divulgação das propostas de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos estudos que as fundamentam, será feita por meio de divulgação integral de seu conteúdo a todos os interessados, inclusive por meio de rede mundial de computadores.

**Art. 13º** - As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico deverão ser aprovadas pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.

**Art. 14º** - Aprovadas as revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, deverá o Chefe do Poder Executivo remetê-las em forma de projeto de lei ao Poder Legislativo para sua conversão.

**Art. 15º** - Para desenvolver as ações, o Município de Ivaté necessita de recursos específicos, havendo a necessidade de buscar outras fontes de recursos em órgãos financiadores, para a execução e viabilização das ações propostas nesse Plano Municipal de Saneamento Básico, nas esferas municipal, estadual e federal, sendo o plano um planejamento para captação de recursos.

**Art. 16º** - Ao Poder Executivo Municipal compete dar ampla divulgação do Plano Municipal de Saneamento Básico e das demais normas e procedimentos referentes ao saneamento básico.

**Seção III**  
 Da conferência municipal de saneamento básico

**Art. 17º** - A Conferência Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - CMSBA, do município de Ivaté, como órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador, na formulação de política de saneamento básico e ambiental, no planejamento e na avaliação de sua execução, sendo assegurada a representação nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, terá composição formada por representantes de todas as instituições, com suas alterações e com atribuições inerentes ao equilíbrio ecológico e implantação de ações destinadas à proteção, recuperação e conservação do meio ambiente e acompanhamento dos serviços prestados na área de saneamento básico e controle social.

**Art. 18º** - São atribuições do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental:

- articular discussões para a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- opinar sobre questões de caráter técnico relacionadas ao conhecimento e proteção do meio ambiente;
- emitir pareceres sobre propostas de alteração da Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos Regulamentos;
- acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de interesse do desenvolvimento do Município;
- emitir pareceres sobre projetos de lei de interesse da política do saneamento municipal, antes do seu encaminhamento à Câmara;
- acompanhar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico previsto nesta lei;
- discutir sobre especificidades não previstas na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata;
- convocar, em caso de omissão do Chefe do Poder Executivo, a Conferência Municipal de Saneamento Básico e Ambiental;
- levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município de Ivaté;
- localizar e mapear áreas críticas onde se desenvolvem atividades com utilização de recursos naturais ambientais, visando a adoção de medidas de controle e proteção, bem como, empreendimentos capazes de causar degradação ambiental a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e o cumprimento da legislação vigente;
- colaborar no planejamento municipal, recomendando a proteção do patrimônio ambiental do Município;
- estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;
- promover e colaborar na execução de programas intermunicipais de proteção ambiental do município;
- fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e proteção do meio ambiente;
- colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúde, de saneamento básico e de uso e ocupação racional de águas e solos;
- manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e/ou atividades ligadas ao conhecimento e proteção ambiental;
- identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando efetiva aplicação e gerenciamento aos órgãos públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência, para a mobilização da comunidade;
- participar ativamente da elaboração da Política Municipal de Saneamento, bem como de seu planejamento e avaliação;
- participar, opinar e deliberar sobre a elaboração e implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Plano de Arborização Urbana, Esgotamento Sanitário, Drenagem, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município, opinando ainda nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e posturas municipais, visando as adequações ao meio ambiente no desenvolvimento do município;
- participar na promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas;
- acompanhar o cumprimento das metas fixadas em Contrato de Concessões / Contrato de Programa das empresas concessionárias dos serviços de água e esgoto;
- promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento Básico;
- buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;
- apresentar projetos ao Executivo ou Legislativo, visando sobre a matéria que lhe é de interesse, sempre acompanhados de exposição de motivos, demandando, inclusive, junto ao Executivo Municipal, a cerca do orçamento almejado em seu funcionamento;
- apresentar e opinar sobre os casos que lhe forem submetidos pelos partes interessadas;
- orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à

fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

**XXVII** - O Poder Judiciário realizará audiências públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

**XXVIII** - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação, visando à proteção de áreas de excepcional mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espelológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

**XXIX** - decidir e deliberar, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental;

**XXX** - elaborar, aprovar e reformar seu próprio Regimento Interno, dispondo sobre a ordem dos trabalhos e sobre a constituição, competência e funcionamento;

**Art. 14** - O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Ivaté por meio do recebimento de relatórios e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico, da análise do Plano Plurianual, das propostas orçamentárias anuais, e do acompanhamento da execução de suas respectivas dotações.

**Art. 15** - O Conselho será composto por um membro titular, além de seus respectivos suplentes dos seguintes segmentos da sociedade:

- um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- um representante da Secretaria Municipal de Saúde - Departamento de Vigilância Sanitária;
- um representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Rodoviários;
- um representante da EMATER;
- um representante do Poder Legislativo Municipal;
- um representante da empresa concessionária dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do Município;
- um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ivaté;
- um representante do Setor Industrial;
- um representante dos usuários de serviços de saneamento básico;
- um representante da APAE;
- 1º - Os membros devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada a percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.
- 2º - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- 3º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental reunir-se-á ordinariamente no período designado em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, sempre que convocado;
- 4º - As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental serão públicas, e serão presididas pelo Chefe Executivo Municipal, podendo ser substituído, em sua ausência, e as deliberações deverão ser aprovadas por voto da maioria, cabendo ao presidente o voto de desempate.
- 5º - Caberá ao Presidente do Conselho de Ivaté fornecer toda a estrutura física e de pessoal para o regular funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental;
- 6º - Cada um dos membros titulares do Conselho ora criado terá direito a um voto nas reuniões, sendo que seu voto valerá apenas em caso de desempate e os suplentes nas ausências de seus titulares respectivos;
- 7º - Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades, nunca mesma reunião do Conselho;
- 8º - O Conselho se instituirá por decreto do Prefeito Municipal homologando a indicação dos seus membros titulares e suplentes.

**Parágrafo Único** - A Diretoria do Conselho será composta de Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro e respectivos suplentes.

**Art. 16** - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução para períodos subsequentes a critério do desempenho apresentado e aprovação do Chefe do Executivo mediante observação do relatório social.

**Art. 17** - O Conselho manterá estreito intercâmbio com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção do meio ambiente.

**Art. 18** - Identificada qualquer agressão ambiental, o Conselho prestará informações às autoridades públicas competentes, notadamente, melhorando a atuação do Poder Público e outros organismos competentes, alertando das possíveis implicações e sugerindo providências necessárias.

**Art. 20** - O Conselho promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação do patrimônio ambiental do Município.

**Art. 21** - No prazo de até 10 (dez) dias úteis de sua instituição por decreto do Prefeito Municipal, o Conselho elegerá, dentre seus pares, uma diretoria composta de:

- Secretário Geral;
- Tesoureiro;
- Assessor Técnico - Para cada cargo será escolhido o respectivo suplente.

**Art. 22** - No prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da instalação da diretoria, será elaborado o regimento interno que será aprovado por ato do Prefeito Municipal.

**Seção IV**  
 Do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA

**Art. 23** - Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, com a finalidade de mobilizar e aplicar recursos financeiros oriundos de empréstimos e empréstimos e ações que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade de vida e do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais, à promoção da educação ambiental, custear ações de saneamento básico e infraestrutura urbana, a critério do município, observadas as seguintes condições:

- ampliação e manutenção do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;
- ampliação e manutenção dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;
- recuperação e melhoramento da malha viária danificada em razão de obras de saneamento básico;
- ações de educação ambiental que visa o saneamento básico e a preservação ambiental;
- ações de reciclagem e reutilização de resíduos sólidos, inclusive por meio de associação ou cooperativas de saneamento básico;
- reparação de danos causados ao meio ambiente no âmbito do Município de Ivaté;
- o financiamento de atividades visando a conservação do meio ambiente, o uso racional e sustentável dos recursos naturais e a manutenção e melhoria dos serviços de recuperação da qualidade ambiental do Município, a promoção da Educação Ambiental em todos os seus níveis;
- o custeio da elaboração e execução de estudos, pesquisas científicas e projetos técnicos ambientais de acordo com o plano de saneamento básico;
- aquisição de materiais necessários aos cumprimentos dos objetivos do FMSBA;
- outras despesas de interesse do Município de Ivaté, assim consideradas e destinadas a:
  - promoção de cursos, seminários, palestras, programas, projetos e ações como seminários, simpósios, congressos, feiras, amstras e outros, que cumpram com os objetivos do FMSBA;
  - promoção e execução de programas de capacitação e treinamento de mão-de-obra, por meio de cursos, oficinas, cursos de atualização e outros cursos de capacitação de pessoal humano para o desempenho de suas atividades de desenvolvimento ambiental do Município;

**Art. 24** - O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental possui natureza contábil e financeira, é vinculado à Lei de Responsabilidade e Gestão Financeira, e tem como gestor financeiro o Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.

**Art. 25** - O órgão de gestão vinculado ao Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

**Art. 26** - O financiamento referido no inciso X, do art. 23, poderá ser destinado a organizações não governamentais, mediante a apresentação de proposta fundamentada em parecer técnico sobre os benefícios ambientais do empreendimento para o município.

**Art. 27** - Somente poderá receber recursos do FMSBA, entidade não governamental, sem fins lucrativos, em função de projeto ou plano de trabalho, o qual, esteja devidamente cadastrado junto ao Município de Ivaté - Estado do Paraná.

**Art. 28** - Os recursos do FMSBA, destinados nas formas dos incisos VIII e IX do art. 23º, serão geridos mediante o princípio de transparência, sendo obrigatória a prestação de contas e a prestação da integridade patrimonial do Fundo e a minimização do retorno econômico, social e ambiental.

**Art. 29** - Nenhum dos recursos firmados com o Município de Ivaté, em decorrência de prestação de serviços de saneamento básico, prevista na Lei Federal nº 11.445 de 2007.

**Art. 30** - Os recursos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação de seu capital em títulos de juro e renda, serão destinados ao Município de Ivaté.

**Art. 31** - Os recursos operacionais de enquadramento, concessão de financiamento, condicões e beneficiários, entre outras, serão propostos pelo Executivo e referendados pelo Legislativo Municipal.

**Art. 32** - Nenhum dos recursos firmados com o Município de Ivaté, em decorrência de prestação de serviços de saneamento básico, prevista na Lei Federal nº 11.445 de 2007.

**Art. 33** - Os recursos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação de seu capital em títulos de juro e renda, serão destinados ao Município de Ivaté.

**Art. 34** - O sistema de informações de saneamento básico e ambiental, com o objetivo de:

- disponibilizar informações em Bancos ou em Caixa especial, oriundos de suas receitas;
- haver e direitos que porventura vier a constituir;
- o sistema de informações de saneamento básico e ambiental, e em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e e habidos por Decreto do Poder Executivo;

**Art. 35** - O sistema de informações de saneamento básico e ambiental, com o objetivo de:

- disponibilizar informações em Bancos ou em Caixa especial, oriundos de suas receitas;
- haver e direitos que porventura vier a constituir;
- o sistema de informações de saneamento básico e ambiental, e em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e e habidos por Decreto do Poder Executivo;

**Art. 36** - O sistema de informações de saneamento básico e ambiental, com o objetivo de:

- disponibilizar informações em Bancos ou em Caixa especial, oriundos de suas receitas;
- haver e direitos que porventura vier a constituir;
- o sistema de informações de saneamento básico e ambiental, e em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e e habidos por Decreto do Poder Executivo;

**Art. 37** - O sistema de informações de saneamento básico e ambiental, com o objetivo de:

- disponibilizar informações em Bancos ou em Caixa especial, oriundos de suas receitas;
- haver e direitos que porventura vier a constituir;
- o sistema de informações de saneamento básico e ambiental, e em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e e habidos por Decreto do Poder Executivo;

**Art. 38** - O sistema de informações de saneamento básico e ambiental, com o objetivo de:

- disponibilizar informações em Bancos ou em Caixa especial, oriundos de suas receitas;
- haver e direitos que porventura vier a constituir;
- o sistema de informações de saneamento básico e ambiental, e em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e e habidos por Decreto do Poder Executivo;

**Art. 39** - O sistema de informações de saneamento básico e ambiental, com o objetivo de:

- disponibilizar informações em Bancos ou em Caixa especial, oriundos de suas receitas;
- haver e direitos que porventura vier a constituir;
- o sistema de informações de saneamento básico e ambiental, e em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e e habidos por Decreto do Poder Executivo;

**Art. 40** - O sistema de informações de saneamento básico e ambiental, com o objetivo de:

- disponibilizar informações em Bancos ou em Caixa especial, oriundos de suas receitas;
- haver e direitos que porventura vier a constituir;
- o sistema de informações de saneamento básico e ambiental, e em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e e habidos por Decreto do Poder Executivo;

**Art. 41** - O sistema de informações de saneamento básico e ambiental, com o objetivo de:

- disponibilizar informações em Bancos ou em Caixa especial, oriundos de suas receitas;
- haver e direitos que porventura vier a constituir;
- o sistema de informações de saneamento básico e ambiental, e em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e e habidos por Decreto do Poder Executivo;

**Art. 42** - O sistema de informações de saneamento básico e ambiental, com o objetivo de:

- disponibilizar informações em Bancos ou em Caixa especial, oriundos de suas receitas;
- haver e direitos que porventura vier a constituir;
- o sistema de informações de saneamento básico e ambiental, e em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e e habidos por Decreto do Poder Executivo;

**Art. 43** - O sistema de informações de saneamento básico e ambiental, com o objetivo de:

- disponibilizar informações em Bancos ou em Caixa especial, oriundos de suas receitas;
- haver e direitos que porventura vier a constituir;
- o sistema de informações de saneamento básico e ambiental, e em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e e habidos por Decreto do Poder Executivo;

**Art. 44** - O sistema de informações de saneamento básico e ambiental, com o objetivo de:

- disponibilizar informações em Bancos ou em Caixa especial, oriundos de suas receitas;
- haver e direitos que porventura vier a constituir;
- o sistema de informações de saneamento básico e ambiental, e em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e e habidos por Decreto do Poder Executivo;

**Art. 45** - O sistema de informações de saneamento básico e ambiental, com o objetivo de:

- disponibilizar informações em Bancos ou em Caixa especial, oriundos de suas receitas;
- haver e direitos que porventura vier a constituir;
- o sistema de informações de saneamento básico e ambiental, e em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e e habidos por Decreto do Poder Executivo;

**Art. 46** - O sistema de informações de saneamento básico e ambiental, com o objetivo de:

- disponibilizar informações em Bancos ou em Caixa especial, oriundos de suas receitas;
- haver e direitos que porventura vier a constituir;
- o sistema de informações de saneamento básico e ambiental, e em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e e habidos por Decreto do Poder Executivo;

**Art. 47** - O sistema de informações de saneamento básico e ambiental, com o objetivo de:

- disponibilizar informações em Bancos ou em Caixa especial, oriundos de suas receitas;
- haver e direitos que porventura vier a constituir;
- o sistema de informações de saneamento básico e ambiental, e em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e e habidos por Decreto do Poder Executivo;

**Art. 48** - O sistema de informações de saneamento básico e ambiental, com o objetivo de:

- disponibilizar informações em Bancos ou em Caixa especial, oriundos de suas receitas;
- haver e direitos que porventura vier a constituir;
- o sistema de informações de saneamento básico e ambiental, e em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e e habidos por Decreto do Poder Executivo;

**Art. 49** - O sistema de informações de saneamento básico e ambiental, com o objetivo de:

- disponibilizar informações em Bancos ou em Caixa especial, oriundos de suas receitas;
- haver e direitos que porventura vier a constituir;
- o sistema de informações de saneamento básico e ambiental, e em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e e habidos por Decreto do Poder Executivo;

**Art. 50** - O sistema de informações de saneamento básico e ambiental, com o objetivo de:

- disponibilizar informações em Bancos ou em Caixa especial, oriundos de suas receitas;
- haver e direitos que porventura vier a constituir;
- o sistema de informações de saneamento básico e ambiental, e em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e e habidos por Decreto do Poder Executivo;

**Art. 51** - O sistema de informações de saneamento básico e ambiental, com o objetivo de:

- disponibilizar informações em Bancos ou em Caixa especial, oriundos de suas receitas;
- haver e direitos que porventura vier a constituir;
- o sistema de informações de saneamento básico e ambiental, e em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e e habidos por Decreto do Poder Executivo;

**Art. 52** - O sistema de informações de saneamento básico e ambiental, com o objetivo de:

- disponibilizar informações em Bancos ou em Caixa especial, oriundos de suas receitas;
- haver e direitos que porventura vier a constituir;
- o sistema de informações de saneamento básico e ambiental, e em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e e habidos por Decreto do Poder Executivo;

**Art. 53** - O sistema de informações de saneamento básico e ambiental, com o objetivo de:

- disponibilizar informações em Bancos ou em Caixa especial, oriundos de suas receitas;
- haver e direitos que porventura vier a constituir;
- o sistema de informações de saneamento básico e ambiental, e em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e e habidos por Decreto do Poder Executivo;

**Art. 54** - O sistema de informações de saneamento básico e ambiental, com o objetivo de:

- disponibilizar informações em Bancos ou em Caixa especial, oriundos de suas receitas;
- haver e direitos que porventura vier a constituir;
- o sistema de informações de saneamento básico e ambiental, e em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e e habidos por Decreto do Poder Executivo;

**Art. 55** - O sistema de informações de saneamento básico e ambiental, com o objetivo de:

- disponibilizar informações em Bancos ou em Caixa especial, oriundos de suas receitas;
- haver e direitos que porventura vier a constituir;
- o sistema de informações de saneamento básico e ambiental, e em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e e habidos por Decreto do Poder Executivo;

**Art. 56** - O sistema de informações de saneamento básico e ambiental, com o objetivo de:

- disponibilizar informações em Bancos ou em Caixa especial, oriundos de suas receitas;
- haver e direitos que porventura vier a constituir;
- o sistema de informações de saneamento básico e ambiental, e em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e e habidos por Decreto do Poder Executivo;

**Art. 57** - O sistema de informações de saneamento básico e ambiental, com o objetivo de:

- disponibilizar informações em Bancos ou em Caixa especial, oriundos de suas receitas;
- haver e direitos que porventura vier a constituir;
- o sistema de informações de saneamento básico e ambiental, e em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e e habidos por Decreto do Poder Executivo;

**Art. 58** - O sistema de informações de saneamento básico e ambiental, com o objetivo de:

- disponibilizar informações em Bancos ou em Caixa especial, oriundos de suas receitas;
- haver e direitos que porventura vier a constituir;
- o sistema de informações de saneamento básico e ambiental, e em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e e habidos por Decreto do Poder Executivo;

**Art. 59** - O sistema de informações de saneamento básico e ambiental, com o objetivo de:

- disponibilizar informações em Bancos ou em Caixa especial, oriundos de suas receitas;
- haver e direitos que porventura vier a constituir;
- o sistema de informações de saneamento básico e ambiental, e em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e e habidos por Decreto do Poder Executivo;

**Art. 60** - O sistema de informações de saneamento básico e ambiental, com o objetivo de:

- disponibilizar informações em Bancos ou em Caixa especial, oriundos de suas receitas;
- haver e direitos que porventura vier a constituir;
- o sistema de informações de saneamento básico e ambiental, e em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e e habidos por Decreto do Poder Executivo;

**Art. 61** - O sistema de informações de saneamento básico e ambiental, com o objetivo de:

- disponibilizar informações em Bancos ou em Caixa especial, oriundos de suas receitas;
- haver e direitos que porventura vier a constituir;
- o sistema de informações de saneamento básico e ambiental, e em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e e habidos por Decreto do Poder Executivo;

**Art. 62** - O sistema de informações de saneamento básico e ambiental, com o objetivo de:

- disponibilizar informações em Bancos ou em Caixa especial, oriundos de suas receitas;
- haver e direitos que porventura vier a constituir;
- o sistema de informações de saneamento básico e ambiental, e em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e e habidos por Decreto do Poder Executivo;

**Art. 63** - O sistema de informações de saneamento básico e ambiental, com o objetivo de:

- disponibilizar informações em Bancos ou em Caixa especial, oriundos de suas receitas;
- haver e direitos que porventura vier a constituir;
- o sistema de informações de saneamento básico e ambiental, e em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e e habidos por Decreto do Poder Executivo;

**Art. 64** - O sistema de informações de saneamento básico e ambiental, com o objetivo de:

- disponibilizar informações em Bancos ou em Caixa especial, oriundos de suas receitas;
- haver e direitos que porventura vier a constituir;
- o sistema de informações de saneamento básico e ambiental, e em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e e habidos por Decreto do Poder Executivo;

**Art. 65** - O sistema de informações de saneamento básico e ambiental, com o objetivo de:

- disponibilizar informações em Bancos ou em Caixa especial, oriundos de suas receitas;
- haver e direitos que porventura vier a constituir;
- o sistema de informações de saneamento básico e ambiental, e em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e e habidos por Decreto do Poder Executivo;

**Art. 66** - O sistema de informações de saneamento básico e ambiental, com o objetivo de:

- disponibilizar informações em Bancos ou em Caixa especial, oriundos de suas receitas;
- haver e direitos que porventura vier a constituir;
- o sistema de informações de saneamento básico e ambiental, e em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e e habidos por Decreto do Poder Executivo;

**Art. 67** - O sistema de informações de saneamento básico e ambiental, com o objetivo de:

- disponibilizar informações em Bancos ou em Caixa especial, oriundos de suas receitas;
- haver e direitos que porventura vier a constituir;
- o sistema de informações de saneamento básico e ambiental, e em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e e habidos por Decreto do Poder Executivo;

**Art. 68** - O sistema de informações de saneamento básico e ambiental, com o objetivo de:

- disponibilizar informações em Bancos ou em Caixa especial, oriundos de suas receitas;
- haver e direitos que porventura vier a constituir;
- o sistema de informações de saneamento básico e ambiental, e em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e e habidos por Decreto do Poder Executivo;

**Art. 69** - O sistema de informações de saneamento básico e ambiental, com o objetivo de:

- disponibilizar informações em Bancos ou em Caixa especial, oriundos de suas receitas;
- haver e direitos que porventura vier a constituir;
- o sistema de informações de saneamento básico e ambiental, e em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e e habidos por Decreto do Poder Executivo;

**Art. 70** - O sistema de informações de saneamento básico e ambiental, com o objetivo de:

- disponibilizar informações em Bancos ou em Caixa especial, oriundos de suas receitas;
- haver e direitos que porventura vier a constituir;
- o sistema de informações de saneamento básico e ambiental, e em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ N.º 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná  
CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000  
e-mail: licitacao.ivate@gmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2020

### PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2020

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de metalúrgica, (incluso material e mão de obra) para o município de Ivaté-PR.

ITEM	FORNECEDOR	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>PEÇAS PARA GRADE NIVELADORA 32 DISCOS BALDAN.</b>							
1		Parafuso 16x60 (para Roçadeira Baldan e Forte)	SIDER	UND	70,00	R\$ 5,2600	R\$ 368,2000
2		Parafuso do facão 32x40 (para Roçadeira Baldan e Forte)	ACAMARGO	UND	24,00	R\$ 29,3100	R\$ 703,4400
3		Facão da roçadeira (tamanho padrão) (para Roçadeira Baldan e Forte)	TRACTOR PARTES	UND	5,00	R\$ 246,9220	R\$ 1.234,6100
4		Retentor 40 interno 80 esternos(para Roçadeira Baldan e Forte)	SABO	UND	10,00	R\$ 29,0200	R\$ 290,2000
5		Chapa deslizando(para Roçadeira Baldan e Forte)	GERDAU	UND	4,00	R\$ 149,6400	R\$ 598,5600
6		Rolamento cônico (para Roçadeira Baldan e Forte)	SKF	UND	10,00	R\$ 87,5600	R\$ 875,6000
7		Disco de embreagem (para Roçadeira Baldan e Forte)	RODOMAC	UND	5,00	R\$ 36,4300	R\$ 182,1500
<b>PEÇAS PARA GRADE NIVELADORA 32 DISCOS BALDAN.</b>							
8		Mancal de 32 disco (para grade niveladora 32 discos Baldan)	RODOMAC	UND	6,00	R\$ 200,5000	R\$ 1.203,0000
9		Carretil separador de disco (para grade niveladora 32 discos Baldan)	RODOMAC	UND	8,00	R\$ 50,5400	R\$ 404,3200
10		Eixo 1850 (para grade niveladora 32 discos Baldan)	RODOMAC	UND	5,00	R\$ 166,3100	R\$ 831,5500
<b>PEÇAS GRADE ROMÁ 16 DISCOS BALDAN</b>							
11		Mancal de 16 discos (para grade romá 16 discos Baldan)	RODOMAC	UND	8,00	R\$ 5,0600	R\$ 40,4800
12		Carretil separador de discos (para grade romá 16 discos Baldan)	RODOMAC	UND	7,00	R\$ 29,2100	R\$ 204,4700
13		Carretil separador (para grade romá 16 discos Baldan)	RODOMAC	UND	6,00	R\$ 249,1100	R\$ 1.494,6600
<b>MATERIAIS TUBULARES DIVERSOS</b>							
14		Tubo quadrado, dimensões: 16x16, espessura da chapa 0,9, barra com 06 metros	GERDAU	UND	15,00	R\$ 20,6400	R\$ 309,6000
15		Tubo quadrado, dimensões: 20x20, espessura da chapa 0,9, barra com 06 metros	GERDAU	UND	130,00	R\$ 22,8100	R\$ 2.965,3000
16		Tubo retangular, dimensões: 20x30, espessura da chapa 0,9, barra com 06 metros	GERDAU	UND	40,00	R\$ 27,0600	R\$ 1.082,4000

17		Tubo retangular, dimensões: 20x30, espessura da chapa 1,2, barra com 06 metros	GERDAU	UND	50,00	R\$ 33,9200	R\$ 1.696,0000
18		Tubo retangular, dimensões: 20x40, espessura da chapa 0,9, barra com 06 metros	GERDAU	UND	9,00	R\$ 31,4500	R\$ 283,0500
19		Tubo retangular, dimensões: 20x40, espessura da chapa 1,2, barra com 06 metros	GERDAU	UND	15,00	R\$ 41,0400	R\$ 615,6000
20		Tubo retangular, dimensões: 20x50, espessura da chapa 0,9, barra com 06 metros	GERDAU	UND	5,00	R\$ 36,9600	R\$ 184,8000
21		Tubo retangular, dimensões: 20x50, espessura da chapa 1,2, barra com 06 metros	GERDAU	UND	5,00	R\$ 44,1900	R\$ 220,9500
22		Tubo retangular dimensões: 30x30, espessura da chapa 0,9, barra com 06 metros	GERDAU	UND	14,00	R\$ 31,7100	R\$ 443,9400
23		Tubo quadrado dimensões: 30x40, espessura da chapa 1,2, barra com 06 metros	GERDAU	UND	30,00	R\$ 40,9000	R\$ 1.227,0000
24		Tubo retangular dimensões: 30x40, espessura da chapa 1,2, barra com 06 metros	GERDAU	UND	9,00	R\$ 47,8300	R\$ 430,4700
25		Tubo retangular dimensões: 30x50, espessura da chapa 1,2, barra com 06 metros	GERDAU	UND	34,00	R\$ 54,0000	R\$ 1.836,0000
26		Tubo retangular, dimensões: 30x50, espessura da chapa 2, barra com 06 metros	GERDAU	UND	10,00	R\$ 85,8500	R\$ 858,5000
27		Tubo quadrado, dimensões: 40x40, espessura da chapa 1,2, barra com 06 metros	GERDAU	UND	6,00	R\$ 52,2600	R\$ 313,5600
28		Tubo retangular, dimensões: 40x60, espessura da chapa 1,2, barra com 06 metros	GERDAU	UND	4,00	R\$ 64,6900	R\$ 258,7600
29		Tubo retangular, dimensões: 40x60, espessura da chapa 2, barra com 06 metros	GERDAU	UND	4,00	R\$ 94,9400	R\$ 379,7600
30		Tubo retangular, dimensões: 40x80, espessura da chapa 1,2, barra com 06 metros	GERDAU	UND	20,00	R\$ 83,2100	R\$ 1.664,2000
31		Tubo quadrado, dimensões: 50x50, espessura da chapa 1,2, barra com 06 metros	GERDAU	UND	5,00	R\$ 65,2000	R\$ 326,0000
32		Tubo quadrado, dimensões: 50x50, espessura da chapa 2, barra com 06 metros	GERDAU	UND	5,00	R\$ 102,3900	R\$ 511,9500
33		Tubo redondo, dimensões: 7/8, espessura da chapa 0,9, barra com 06 metros	GERDAU	UND	100,00	R\$ 21,0200	R\$ 2.102,0000
34		Tubo redondo, dimensões: 1, espessura da chapa 1,2, barra com 06 metros	GERDAU	UND	70,00	R\$ 29,4000	R\$ 2.058,0000
35		Tubo redondo, dimensões 1, espessura da chapa 1,5, barra com 06 metros	GERDAU	UND	5,00	R\$ 41,3100	R\$ 206,5500

36		Tubo redondo dimensões: 1"1/2, espessura da chapa 1,2, barra com 06 metros	GERDAU	UND	14,00	R\$ 40,9700	R\$ 573,5800
37		Tubo redondo, dimensões: 1"1/2, espessura da chapa 1,5, barra com 06 metros	GERDAU	UND	50,00	R\$ 51,9500	R\$ 2.597,5000
38		Tubo redondo dimensões: 1"1/2, espessura da chapa 2, barra com 06 metros	GERDAU	UND	50,00	R\$ 61,6900	R\$ 3.084,5000
39		Tubo redondo dimensões: 1"1/4, espessura da chapa 1,5, barra com 06 metros	GERDAU	UND	4,00	R\$ 38,0100	R\$ 152,0400
40		Tubo redondo dimensões: 2, espessura da chapa 1,2, barra com 06 metros	GERDAU	UND	8,00	R\$ 54,9700	R\$ 439,7600
41		Tubo redondo dimensões: 2, espessura da chapa 2, barra com 06 metros	GERDAU	UND	25,00	R\$ 87,7800	R\$ 2.194,5000
42		Tubo redondo dimensões: 2"1/2, espessura da chapa 1,2, barra com 06 metros	GERDAU	UND	16,00	R\$ 67,7800	R\$ 1.084,4800
43		Barra chata dimensões: 1/2, espessura da chapa 1/8, barra com 06 metros	GERDAU	UND	5,00	R\$ 12,7800	R\$ 63,9000
44		Barra chata dimensões: 1, espessura da chapa 1/8, barra com 06 metros	GERDAU	UND	6,00	R\$ 21,0400	R\$ 126,2400
45		Barra chata dimensões: 1, espessura da chapa 3/16, barra com 06 metros	GERDAU	UND	5,00	R\$ 29,8700	R\$ 149,3500
46		Barra chata dimensões: 1"1/2, espessura da chapa 3/16, barra com 06 metros	GERDAU	UND	2,00	R\$ 43,4900	R\$ 86,9800
47		Barra chata dimensões: 2, espessura da chapa 3/16, barra com 06 metros	GERDAU	UND	10,00	R\$ 57,1400	R\$ 571,4000
48		Cantoneira, dimensões: 5/8, espessura da chapa 1/8, barra com 06 metros	GERDAU	UND	7,00	R\$ 23,3800	R\$ 163,6600
49		Cantoneira dimensões: 3/4, espessura da chapa 1/8, barra com 06 metros	GERDAU	UND	9,00	R\$ 27,9300	R\$ 251,3700
50		Cantoneira dimensões: 7/8, espessura da chapa 1/8, barra com 06 metros	GERDAU	UND	9,00	R\$ 31,7100	R\$ 285,3900
51		Cantoneira dimensões: 1, espessura da chapa 1/8, barra com 06 metros	GERDAU	UND	9,00	R\$ 34,6800	R\$ 312,1200
52		Cantoneira dimensões: 1"1/2, espessura da chapa 1/8, barra com 06 metros	GERDAU	UND	9,00	R\$ 52,9900	R\$ 476,9100
53		Cantoneira dimensões: 1"1/4, espessura da chapa 1/8, barra com 06 metros	GERDAU	UND	9,00	R\$ 43,2400	R\$ 389,1600
54		Perfil(encaixe) dimensões: 3, espessura da chapa 14, barra com 06 metros	GERDAU	UND	80,00	R\$ 57,4100	R\$ 4.592,8000

MÃO DE OBRA							
55		Perfil dimensões: 3, espessura da chapa 12, barra com 06 metros	GERDAU	UND	100,00	R\$ 89,1400	R\$ 8.914,0000
56		Perfil(encaixe) dimensões: 4, espessura da chapa 14, barra com 06 metros	GERDAU	UND	80,00	R\$ 71,1000	R\$ 5.688,0000
57		Perfil dimensões: 4, espessura da chapa 13, barra com 06 metros	GERDAU	UND	100,00	R\$ 104,6800	R\$ 10.468,0000
58		Ferro maciço quadrados dimensões: 8x8, barra com 06 metros	GERDAU	UND	25,00	R\$ 21,8500	R\$ 546,2500
59		Ferro maciço quadrados dimensões: 10x10, barra com 06 metros	GERDAU	UND	34,00	R\$ 16,7600	R\$ 569,8400
60		Ferro maciço redondo dimensões: 3/8, barra com 06 metros	GERDAU	UND	8,00	R\$ 23,0100	R\$ 184,0800
61		Ferro maciço redondo dimensões: 1/2, barra com 06 metros	GERDAU	UND	12,00	R\$ 31,1300	R\$ 373,5600
62		Ferro maciço redondo dimensões: 5/8, barra com 06 metros	GERDAU	UND	8,00	R\$ 14,7000	R\$ 117,6000
63		Trilho Stanley dimensões: 50x50, barra com 06 metros	GERDAU	UND	10,00	R\$ 52,3400	R\$ 523,4000
64		Mão de obra de solda	MILANI	HORAS	500,00	R\$ 80,8500	R\$ 40.425,0000
65		Mão de obra funcionário	MILANI	HORAS	700,00	R\$ 60,2700	R\$ 42.189,0000

VALOR TOTAL: R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

### CONDIÇÕES:

- A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.
- O fornecimento dos produtos/serviços ocorrerá de forma parcelada conforme a necessidade/solicitação do município, sendo a entrega da seguinte forma:
  - O prazo máximo de execução dos serviços será de 03 (três) dias para pequenos serviços e 10 (dez) dias para serviços maiores, tais como, grades, estruturas, coberturas, etc. contados a partir da solicitação do Município.
- Forma de pagamento: O pagamento será efetuado, 30 (trinta) dias a partir da apresentação na Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, com o devido atestado de recebimento do objeto no Departamento de Finanças e mediante apresentação das certidões da empresa do INSS e FGTS que provam sua regularidade, a cada pagamento efetuado, seja ele parcelado ou não.
- O pagamento das Notas Fiscais ficará condicionado a apresentação pela contratada das respectivas AUTORIZAÇÕES emitidas pela Secretaria Municipal de Administração e Frazedoras ou Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos.
- Os produtos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- Completa a contratada assinar o instrumento de contrato devolvendo-o em sua via original à Prefeitura Municipal de Ivaté, no prazo de 48 horas.
- Todos os documentos referentes ao processo licitatório Pregão Presencial nº 036/2020 integram a presente ata, independentemente de transcrição.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000  
Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001  
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2020

OBJETO: Celebração de Ata de registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de refeições, refeições tipo marmix e bebidas, a serem adquiridas/servidas no distrito de Porto Camargo (lote fracionado no Pregão 047/2020), para atendimento dos servidores municipais em trânsito ou em deslocamento a serviço da administração, conforme detalhamento e condições estabelecidas abaixo:

LOTE I									
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA	VALIDADE DO REGISTRO	Nº PREGÃO	EMPRESA
1	REFEIÇÃO - Fornecedor de refeições/almoço a ser servido no sistema Self-Serviç. Deverá ser oferecido: Arroz, Feijão, Salada, farofa, massas, Verduras, legumes e no mínimo 02 tipos de carne (branca e vermelha). •TIPOS DE CARNES A SEREM CONSIDERADOS: 1. Bovina: acém, alcatra, bifeiteira, contra filé, costela, coxão mole, cupim, lagarto, músculo, paleta e patinho. 2. Suína: bifeiteira, lombo e pernil. 3. Frango: filé de peito e sobrecoxa. 4. Peixe: filé ou cubos de pescado que não contenham espinhos e ossos.	UND	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00	RESTAURANTE TIO CHICO E TIA ZÉLIA	12 MESES	056/2020	C.Z. RESTAURANTE LTDA

2	REFEIÇÕES PRONTAS, porcionadas tipo MARMITEX - TAMANHO G, acondicionado em embalagem descartável própria, acompanhado de garfo plástico e palito descartáveis; •PORCIONAMENTO: O marmitex deve ter peso final de no mínimo 900 gramas, sendo: arroz, feijão, carne (deverá ser servido no mínimo 02 tipos de carne, sendo que um sempre deverá ser bovina) e no mínimo 02 tipos de guarnição, por exemplo: purê de batata, virado de abobrinha, creme de milho, legumes refogados, farofa, massa, etc. •TIPOS DE CARNES A SEREM CONSIDERADOS: 1. Bovina: acém, alcatra, bifeiteira, contra filé, costela, coxão mole, cupim, lagarto, músculo, paleta e patinho. 2. Suína: bifeiteira, lombo e pernil. 3. Frango: filé de peito e sobrecoxa. 4. Peixe: filé ou cubos de pescado que não contenham espinhos e ossos. REFRIGERANTE LATA, embalagem com no mínimo 350 ml, diversos sabores: cola, guaraná e laranja. (deverá ser servido gelado). REFRIGERANTE EM GARRAFA, descartável de 2000 ml (deverá ser servido gelado). Os sabores deverão ser oferecidos, contendo as seguintes composições: Cola - (Água	UND	1500	R\$ 13,50	R\$ 20.250,00	RESTAURANTE TIO CHICO E TIA ZÉLIA	12 MESES	056/2020	C.Z. RESTAURANTE LTDA
3	REFRIGERANTE LATA, embalagem com no mínimo 350 ml, diversos sabores: cola, guaraná e laranja. (deverá ser servido gelado).	UND	300	R\$ 3,95	R\$ 1.185,00	RESTAURANTE TIO CHICO E TIA ZÉLIA	12 MESES	056/2020	C.Z. RESTAURANTE LTDA
4	REFRIGERANTE EM GARRAFA, descartável de 2000 ml (deverá ser servido gelado). Os sabores deverão ser oferecidos, contendo as seguintes composições: Cola - (Água	UND	250	R\$ 8,30	R\$ 2.075,00	RESTAURANTE TIO CHICO E TIA ZÉLIA	12 MESES	056/2020	C.Z. RESTAURANTE LTDA

gaseificada, extrato de noz de cola, cafeína, corante amarelo IV, acidulante INS 338 e aroma natural. Não contém glúten, não alcoólico); Laranja - (Água gaseificada, açúcar, suco natural de laranja, 10%, aroma artificial, acidulante INS 330, conservador INS 211, estabilizantes INS 444 e INS 480, corante artificial INS 110. Não contém glúten, não alcoólico); Uva - (Água gaseificada, açúcar, suco natural de uva 10%, acidulantes INS 330, conservador INS 211, corantes artificiais INS 123, INS 133 e tratarina, aroma sintético artificial, não contém glúten, não alcoólico); Guaraná - (Água gaseificada, açúcar, semente de guaraná, 0,025%, acidulante INS 330, corante amarelo IV, aroma sintético idêntico ao natural, conservador INS 211, não contém glúten, não alcoólico) e Limão (Água gaseificada, açúcar, suco natural de limão 2,5%, aroma natural, acidulante INS 330, e conservador INS 211. Não contém glúten, não alcoólico).									
<b>VALOR TOTAL: R\$ 25.510,00 (vinte e cinco mil e quinhentos e dez reais)</b>									

### CONDIÇÕES:

- PRazo DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** O prazo de entrega das marmitas e refeições será da seguinte forma:
  - 1.1. Refeição até 10 pessoas: prazo de fornecimento imediato e no próprio estabelecimento, mediante assinatura do servidor na nota/requisição de controle.
  - 1.2. No caso de almoços de reunião, eventos e campanhas, com mais de 10 (dez) participantes, o estabelecimento será informado com antecedência mínima de **04 (quatro) horas** sobre a quantidade de refeições a serem servidas.
  - 1.3. Marmitex até 10 unidades: prazo de fornecimento imediato, mediante assinatura do servidor na nota/requisição de controle.
  - 1.4. Marmitex acima de 10 unidades: o estabelecimento será informado com antecedência mínima de **01 (uma) hora** sobre a quantidade de marmitas necessárias.
  - 1.5 - O fornecimento das refeições deverá ocorrer nas instalações de cada empresa contratada, salvo quando, tratando-se de marmitex.
- FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado, 30 (trinta) dias a partir da apresentação na Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, com o devido atestado de recebimento do objeto no Departamento de Contabilidade e mediante apresentação das certidões da empresa do INSS e FGTS que provam sua regularidade, a cada pagamento efetuado, seja ele parcelado ou não.
- As quantidades informadas são meramente estimativas, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo a empresa vencedora quaisquer direitos caso não sejam atingidos o fornecimento da totalidade.
- Os produtos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- Todos os documentos referentes a este processo licitatório integram a presente ata, independentemente de transcrição.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Estado do Paraná  
RESUMO  
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO EMPREITADA GLOBAL 002/2019.  
Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA.  
Contratada: CONSTRUTORA ENGENIM LTDA  
Objeto: CLAUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de execução e vigência para a data de 18 de dezembro de 2020.  
Data da Assinatura: 13 de julho de 2020  
Fundamentação: Tomada de Preços Nº 010/2018  
JOÃO BATISTA PACHECO  
Prefeito Municipal

### ANEXO I

#### 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL N.º 028/2017

Item	Código	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit Orçamento	Total Orçamento	Valor Unit Licitado	Valor Total Licitado
GERAL						R\$ 9.848,85		R\$ 23.880,95
1	90100	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M, COM RETROESCAVADEIRA, LARG. DE 0,8 M A 1,5 M.	m²	66,00	R\$ 16,66	R\$ 1.099,56	R\$ 11,66	R\$ 769,56
2	73964/00							

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15
Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná
CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000
e-mail: licitacao.ivate@gmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2020

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a aquisição de gêneros alimentícios e afins para atendimento das diversas secretarias do município de Ivaté, conforme especificações e quantidades constantes no edital e seus anexos.

Table with columns: ITEM, DESCRICAO, MARCA, QUANT., VALOR UNITARIO, VALOR TOTAL. Includes items like ACHOCOLATADO EM PÓ, AÇÚCAR CRISTAL, AÇÚCAR REFINADO, etc.

Table with columns: ITEM, DESCRICAO, MARCA, QUANT., VALOR UNITARIO, VALOR TOTAL. Includes items like BATATA PALHA, BETERRABA, BOLINHAS DE FUTEBOL DE CHOCOLATE AO LEITE, etc.

Table with columns: ITEM, DESCRICAO, MARCA, QUANT., VALOR UNITARIO, VALOR TOTAL. Includes items like CHOCOLATE AO LEITE, CHOCOLATE BRANCO, CHOCOLATE GRANULADO, etc.

Table with columns: ITEM, DESCRICAO, MARCA, QUANT., VALOR UNITARIO, VALOR TOTAL. Includes items like DOCE DE MORANGO PASTOSO, DOCE DE UVA PASTOSO, DOCE EM CALDA ABACAXI, etc.

Table with columns: ITEM, DESCRICAO, MARCA, QUANT., VALOR UNITARIO, VALOR TOTAL. Includes items like FERMENTO EM PÓ, FILÉ DE TILAPIA, FUBA, etc.

Table with columns: ITEM, DESCRICAO, MARCA, QUANT., VALOR UNITARIO, VALOR TOTAL. Includes items like MARGARINA, MARGARINA BALDE, MILHO BRANCO, etc.

Table with columns: ITEM, DESCRICAO, MARCA, QUANT., VALOR UNITARIO, VALOR TOTAL. Includes items like OVOS DE GALINHA, PIRULITO, POLVILHO AZEDO, etc.

Table with columns: ITEM, DESCRICAO, MARCA, QUANT., VALOR UNITARIO, VALOR TOTAL. Includes items like GALÃO DE ÁGUA mineral, SARDINHA ENLATADA, FÓSFORO, etc.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 132.722,00

CONDIÇÕES:

- 1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.
2 - O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma parcelada conforme a necessidade/solicitação do município, sendo a entrega da seguinte forma:
3 - Forma de pagamento: O pagamento será efetuado, 30 (trinta) dias a partir da apresentação na Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, com o devido atestado de recebimento do objeto no Departamento de Finanças e mediante apresentação das certidões da empresa do INSS e FGTS que provam sua regularidade, a cada pagamento efetuado, seja ele parcelado ou não.
4 - O pagamento das Notas Fiscais ficará condicionado a apresentação pela contratada das respectivas AUTORIZAÇÕES emitidas pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda ou Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas/Recursos Humanos.
5 - Os produtos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
6 - Compete a contratada assinar o instrumento de contrato devolvendo-o em sua via original à Prefeitura Municipal de Ivaté, no prazo de 48 horas.
7 - Todos os documentos referentes ao processo licitatório Pregão Presencial nº 037/2020 integram a presente ata, independentemente de transcrição.

Relatório Resumido da Execução Orçamentária DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO. Includes columns for Função/Subfunção, Dotação Inicial, Dotação Atualizada, Despesas Empenhadas, Saldo, Despesas Liquidadas, Saldo.

Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência Janeiro à Agosto - 4º bimestre/2020. Includes columns for DOTAÇÃO INICIAL, CREDITOS ADICIONAIS, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, F(c-e) Saldo Atual.

CIUENP Conselho Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná. EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO. REF: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2020 - Tipo: Menor Preço. A Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 153/2017, comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Licitação Pregão Presencial n.º 12/2020, Tipo: Menor Preço, que após a análise e aprovação da proposta de preços ofertada, bem como dos documentos de habilitação, decidiu classificar as seguintes propostas:

CIUENP Conselho Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná. EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO. REF: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2020 - Tipo: Menor Preço. A Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 153/2017, comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Licitação Pregão Presencial n.º 13/2020, Tipo: Menor Preço, que após a análise e aprovação da proposta de preços ofertada, bem como dos documentos de habilitação, decidiu classificar as seguintes propostas:

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO. Estado do Paraná. HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico Nº 32/2020. Homologa julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 95/2020, dando o devido atestado de recebimento do objeto no Departamento de Finanças e mediante apresentação das certidões da empresa do INSS e FGTS que provam sua regularidade, a cada pagamento efetuado, seja ele parcelado ou não.

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO. Estado do Paraná. HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO Dispensa por Limite Nº 61/2020. Homologa julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 106/2020, dando o devido atestado de recebimento do objeto no Departamento de Finanças e mediante apresentação das certidões da empresa do INSS e FGTS que provam sua regularidade, a cada pagamento efetuado, seja ele parcelado ou não.

Publicações legais

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Balanço Orcamentario - Orcamentos Fiscal e da Seguridade Social - Janeiro a Agosto 2020. Bimestre Julho-Agosto.

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Balanço Orcamentario - Orcamentos Fiscal e da Seguridade Social - Janeiro a Agosto 2020. Bimestre Julho-Agosto.

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Balanço Orcamentario - Orcamentos Fiscal e da Seguridade Social - Janeiro a Agosto 2020. Bimestre Julho-Agosto.

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Balanço Orcamentario - Orcamentos Fiscal e da Seguridade Social - Janeiro a Agosto 2020. Bimestre Julho-Agosto.

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Balanço Orcamentario - Orcamentos Fiscal e da Seguridade Social - Janeiro a Agosto 2020. Bimestre Julho-Agosto.

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Balanço Orcamentario - Orcamentos Fiscal e da Seguridade Social - Janeiro a Agosto 2020. Bimestre Julho-Agosto.

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Balanço Orcamentario - Orcamentos Fiscal e da Seguridade Social - Janeiro a Agosto 2020. Bimestre Julho-Agosto.

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Balanço Orcamentario - Orcamentos Fiscal e da Seguridade Social - Janeiro a Agosto 2020. Bimestre Julho-Agosto.

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Balanço Orcamentario - Orcamentos Fiscal e da Seguridade Social - Janeiro a Agosto 2020. Bimestre Julho-Agosto.

Prefeitura Municipal de Tapejara - Estado do Paraná. Dispensa de Licitação nº 050/2020. Processo Administrativo nº 159/2020.

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Balanço Orcamentario - Orcamentos Fiscal e da Seguridade Social - Janeiro a Agosto 2020. Bimestre Julho-Agosto.

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Balanço Orcamentario - Orcamentos Fiscal e da Seguridade Social - Janeiro a Agosto 2020. Bimestre Julho-Agosto.

Prefeitura Municipal de Tapejara - Estado do Paraná. Termo de Ratificação de Licitação nº 051/2020. Processo Administrativo nº 159/2020.

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Balanço Orcamentario - Orcamentos Fiscal e da Seguridade Social - Janeiro a Agosto 2020. Bimestre Julho-Agosto.

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Balanço Orcamentario - Orcamentos Fiscal e da Seguridade Social - Janeiro a Agosto 2020. Bimestre Julho-Agosto.

Município de Tapira - Estado do Paraná. Exercício: 2020. O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Balanço Orcamentario - Orcamentos Fiscal e da Seguridade Social - Janeiro a Agosto 2020. Bimestre Julho-Agosto.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Umuarama e Região Rua Desembargador Munhoz de Melo 3720 - Edifício Caravelas Sala 3 Na Cidade de Umuarama - Paraná

Município de Tapira - Estado do Paraná. Exercício: 2020. O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Balanço Orcamentario - Orcamentos Fiscal e da Seguridade Social - Janeiro a Agosto 2020. Bimestre Julho-Agosto.

Município de Pérola - Estado do Paraná. Decreto nº 291, de 16 de Setembro de 2020. Sumula Autoriza abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para 2020.

Município de Tapira - Estado do Paraná. Exercício: 2020. O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Balanço Orcamentario - Orcamentos Fiscal e da Seguridade Social - Janeiro a Agosto 2020. Bimestre Julho-Agosto.

Município de Pérola - Estado do Paraná. Decreto nº 291, de 16 de Setembro de 2020. Sumula Autoriza abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para 2020.







# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**  
**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003**  
**MUNICÍPIO - UMUARAMA - PR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00003, de 16 de Setembro de 2020.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Intimação Fiscal (ITR) a seguir identificados(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)			
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)	
MONICA MARIA FERREZ DE SOUZA E COUTROS	132.147.096-36	7935/00031/2020	

**Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR**

Nome: ROSI MARLI FERREIRA Matrícula: 00037583  
 Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 88 Assinatura:

**MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**  
 Estado do Paraná  
 Exercício: 2020

**TERMO DE ADITIVO**

**2º Termo aditivo do contrato nº.144/2019, decorrente de Pregão nº 33/2019 de Contratação de empresa habilitada a fornecer peças de veículos leves para atender a frota municipal, conforme ANEXO I do edital.**

O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI-PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. LUIS CARLOS BORGES CARDOSO, e a empresa M. FABRO - ME, inscrita no CNPJ sob nº. 01.625.009/0001-50, com sede no endereço AVENIDA CURITIBA, 1227, CENTRO, CENTRO ALTO PIQUIRI-PR neste ato representada por MARCOS FABRO, portador do RG nº 4.067.141-2, portador do CPF sob nº 553.792.739-04, acordam por meio deste o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 16/10/2020. Fica prorrogado o prazo do presente contrato em mais 30 (trinta) dias até a abertura de um novo processo, com fundamento art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS**

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.  
 E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 16 de setembro de 2020.

<b>CONTRATANTE</b> MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI CNPJ:76.247.352/0001-08	<b>CONTRATADA</b> M. FABRO - ME CNPJ:016.250.090-00150
<b>LUIS CARLOS BORGES CARDOSO</b> PREFEITO MUNICIPAL	<b>MARCOS FABRO</b> RG:4.067.141-2 CPF:553.792.739-04 REPRESENTANTE LEGAL

**MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**  
 Estado do Paraná  
 Exercício: 2020

**TERMO DE ADITIVO**

**2º Termo aditivo do contrato nº.146/2019, decorrente de Pregão nº 33/2019 de Contratação de empresa habilitada a fornecer peças de veículos leves para atender a frota municipal, conforme ANEXO I do edital.**

O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI-PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. LUIS CARLOS BORGES CARDOSO, e a empresa T.L. BARBOSA & CIA. LTDA-ME inscrita no CNPJ sob nº. 00.992.999/0001-00, com sede no endereço RODovia PR 323, S/Nº, CENTRO, PARQUE INDUSTRIAL UMUARAMA-PR neste ato representada por OSMAR DE SOUZA BARBOSA, portador do RG nº 3.543.023-7, portador do CPF sob nº 527.348.709-91, acordam por meio deste o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 16/10/2020. Fica prorrogado o prazo do presente contrato em mais 30 (trinta) dias até a abertura de um novo processo, com fundamento art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS**

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.  
 E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 16 de setembro de 2020.

<b>CONTRATANTE</b> MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI CNPJ:76.247.352/0001-08	<b>CONTRATADA</b> T.L. BARBOSA & CIA. LTDA-ME CNPJ:009.929.990-00100
<b>LUIS CARLOS BORGES CARDOSO</b> PREFEITO MUNICIPAL	<b>OSMAR DE SOUZA BARBOSA</b> RG:3.543.023-7 CPF:527.348.709-91 REPRESENTANTE LEGAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA**

Estado do Paraná  
 AVISO DE LICITAÇÃO  
 MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2020  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0148/2020  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para Contratação EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE. Objetivando à Fornecimento de impressos e material gráfico, para uso na Prefeitura Municipal e nas Unidades de Saúde e Hospital Municipal  
 VALOR MÁXIMO: R\$ 49.808,00 (quarenta e nove mil oitocentos e oito reais)  
 EMISSÃO DO EDITAL: 16/09/2020  
 ABERTURA: 29/09/2020 AS 09:00  
 LOCAL: Prefeitura Municipal de Altonia, Rua Rui Barbosa, 815 – sala 06 –Centro Altonia-PR  
 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço - Lote  
 DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou cópias em mídia digital (pen-drive, CD, DVD, desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altonia, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Pregão Presencial munidos do Carimbo do CNPJ da Empresa, mediante o pagamento da taxa de edital, fixado no valor de R\$0,00 (zero real) comprovado por meio de depósito bancário no Banco do Brasil Agência 1427-3/C/C nº10.585-X. Maiores informações, através do E-mail: licitacoes@altonia.pr.gov.br  
 Altonia-PR, aos 16/09/2020  
 PREGOIEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL**

Estado do Paraná  
 DECRETO Nº 221/2020, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020  
 SÚMULA: ADJUDICA E HOMOLOGA O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 91/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2020.  
 MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de cafezal do sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Progepra e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 003/2020, de 21 de janeiro de 2020,  
 DECRETA:  
 Art. 1º - Fica Adjudicado em favor da empresa: MAQPPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA, o resultado do Processo Licitatório nº 91/2020 – Pregão Eletrônico nº 40/2020.  
 Art. 2º - Fica Homologado em favor da empresa: MAQPPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA, vencedora dos lotes: (01 e 05), perfazendo um montante de R\$ 1.065,30 (um mil sessenta e cinco reais e trinta centavos), o resultado do Processo Licitatório nº 91/2020 – Pregão Eletrônico nº 40/2020, que tem como objeto a aquisição de materiais de expediente para atender a agricultura familiar, conforme Convênio nº 55/2020.  
 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de setembro de 2020.  
 MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA  
 PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**

Estado do Paraná  
 DECRETO N.º 368/2020  
 SÚMULA: REVOGA O DECRETO Nº 357/2020, QUE "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO".  
 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.  
 DECRETA:  
 ART. 1º - Fica integralmente revogado o Decreto nº 357/2020, de 11/09/2020, que abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, por não haver a necessidade de promover a suplementação orçamentária prevista no referido Decreto.  
 ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Edifício do Paço Municipal de Cruzeiro do Oeste, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro de 2020.  
 MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES  
 Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

Estado do Paraná  
 PORTARIA Nº 1.882/2020  
 Concede licença para acompanhar dependente a servidora VÂNIA DA SILVA GALVES BONFIM.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,  
 R E S O L V E:  
 Art. 1º. Conceder a servidora VÂNIA DA SILVA GALVES BONFIM, portadora da Cédula de Identidade RG 9.163.251-9-SSP/PR e inscrita no CPF n.º 047.205.689-12, admitida em 02 de março de 2015, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Auxiliar Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença para acompanhar dependente por 90 (trinta dias), com base no art. 99, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 018/1992, alterada pela Lei Complementar nº 067/1999, conforme o Processo n.º 023/2020 no período de 03 de setembro de 2020 a 03 de dezembro de 2020 sem prejuízo de seu vencimento.  
 Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 PAÇO MUNICIPAL, aos 9 de setembro de 2020.  
 CELSO LUIZ POZZOBOM  
 Prefeito Municipal  
 VICENTE AFONSO GASPARINI  
 Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.883/2020  
 Concede prorrogação de licença Maternidade a servidora ANA LIGIA DE OLIVEIRA SARMENTO BINATI.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,  
 R E S O L V E:  
 Art. 1º. Conceder à servidora ANA LIGIA DE OLIVEIRA SARMENTO BINATI, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.517.035-1, inscrita no CPF nº 7074.832.719-30, nomeada em 06 de julho de 2012, para ocupar o cargo de Professora, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, prorrogação de licença Maternidade no período de 10 de setembro de 2020 a 08 de novembro de 2020, sem prejuízo de seu vencimento.  
 Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 PAÇO MUNICIPAL, aos 14 de setembro de 2020.  
 CELSO LUIZ POZZOBOM  
 Prefeito Municipal  
 VICENTE AFONSO GASPARINI  
 Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.884/2020  
 Concede prorrogação de licença Maternidade a servidora FLÁVIA STAUT.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,  
 R E S O L V E:  
 Art. 1º. Conceder à servidora FLÁVIA STAUT, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.481.861-3-SSP/PR, inscrita no CPF nº 053.548.999-40, nomeada em 14 de julho de 2014, para ocupar o cargo de Assistente Administrativo, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, prorrogação da licença Maternidade no período de 30 de setembro de 2020 a 26 de novembro de 2020, sem prejuízo de seu vencimento.  
 Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 PAÇO MUNICIPAL, aos 14 de setembro de 2020.  
 CELSO LUIZ POZZOBOM  
 Prefeito Municipal  
 VICENTE AFONSO GASPARINI  
 Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.885/2020  
 Concede prorrogação de licença Maternidade à servidora MAYARA ROCHA JACOMINI.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,  
 R E S O L V E:  
 Art. 1º. Conceder à servidora MAYARA ROCHA JACOMINI, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.567.686-3-SSP/PR, inscrita no CPF nº 071.477.439-11, ocupante do cargo de carreira de Auxiliar Serviços Gerais, nomeada em 09 de maio de 2018, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, prorrogação de licença Maternidade, no período de 21 de agosto de 2020 a 19 de outubro de 2020, conforme Processo nº 8428/2020, sem prejuízo de seu vencimento.  
 Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 PAÇO MUNICIPAL, aos 14 de setembro de 2020.  
 CELSO LUIZ POZZOBOM  
 Prefeito Municipal  
 VICENTE AFONSO GASPARINI  
 Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.886/2020  
 Concede prorrogação de licença Maternidade à servidora MARIANA EMILIA SALESSE SALGADO.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,  
 R E S O L V E:  
 Art. 1º. Conceder à servidora MARIANA EMILIA SALESSE SALGADO portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.508.867-1-SSP/PR, inscrita no CPF nº 065.531.779-10, ocupante do cargo de Professor (a), nomeada em 05 de fevereiro de 2020, pelo regime PSS - Processo Seletivo Simplificado -, lotada na Secretaria Municipal de Educação, prorrogação de licença Maternidade, no período de 05 de setembro de 2020 a 03 de novembro de 2020, conforme Processo nº 8262/2020, sem prejuízo de seu vencimento.  
 Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 PAÇO MUNICIPAL, aos 14 de setembro de 2020.  
 CELSO LUIZ POZZOBOM  
 Prefeito Municipal  
 VICENTE AFONSO GASPARINI  
 Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.887/2020  
 Concede prorrogação de licença Maternidade à servidora MARIANA EMILIA SALESSE SALGADO.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,  
 R E S O L V E:  
 Art. 1º. Conceder à servidora MARIANA EMILIA SALESSE SALGADO portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.508.867-1-SSP/PR, inscrita no CPF nº 065.531.779-10, ocupante do cargo de carreira de Professor (a), nomeada em 04 de junho de 2012, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, prorrogação de licença Maternidade, no período de 05 de setembro de 2020 a 03 de novembro de 2020, conforme Processo nº 8262/2020, sem prejuízo de seu vencimento.  
 Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 PAÇO MUNICIPAL, aos 14 de setembro de 2020.  
 CELSO LUIZ POZZOBOM  
 Prefeito Municipal  
 VICENTE AFONSO GASPARINI  
 Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.888/2020  
 Concede prorrogação de licença Maternidade à servidora CAMILA VALÉRIA MINZON.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,  
 R E S O L V E:  
 Art. 1º. Conceder à servidora CAMILA VALÉRIA MINZON, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.437.332-1-SSP/PR, inscrita no CPF nº 046.992.839-50, ocupante do cargo de carreira de Psicólogo(a), nomeada em 04 de junho de 2016, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, prorrogação de licença Maternidade, no período de 30 de agosto de 2020 a 28 de outubro de 2020, conforme Processo nº 8840/2020, sem prejuízo de seu vencimento.  
 Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 PAÇO MUNICIPAL, aos 14 de setembro de 2020.  
 CELSO LUIZ POZZOBOM  
 Prefeito Municipal  
 VICENTE AFONSO GASPARINI  
 Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.889/2020  
 Concede prorrogação de licença Maternidade à servidora ANA PAULA DOS SANTOS SILVA.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,  
 R E S O L V E:  
 Art. 1º. Conceder à servidora ANA PAULA DOS SANTOS SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.357.795-7-SSP/PR, inscrita no CPF nº 009.644.889-06, ocupante do cargo de carreira de Assistente Administrativo, nomeada em 11 de maio de 2015, pelo regime Estatutário, lotada no Fundo Municipal de Saúde, prorrogação de licença Maternidade, no período de 04 de setembro de 2020 a 02 de novembro de 2020, conforme Processo nº 9097/2020, sem prejuízo de seu vencimento.  
 Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 PAÇO MUNICIPAL, aos 14 de setembro de 2020.  
 CELSO LUIZ POZZOBOM  
 Prefeito Municipal  
 VICENTE AFONSO GASPARINI  
 Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.890/2020  
 Concede licença para acompanhar dependente a servidora FLÁVIA APARECIDA DE ARAUJO.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,  
 R E S O L V E:  
 Art. 1º. Conceder a servidora FLÁVIA APARECIDA DE ARAUJO, portadora da Cédula de Identidade RG 8.964.782-7-SSP/PR e inscrita no CPF n.º 037.645.319-24, admitida em 12 de março de 2017, pelo regime CLT, para ocupar o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada no Fundo Municipal de Saúde, licença para acompanhar dependente por 60 (sessenta dias), com base no art. 99, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 018/1992, alterada pela Lei Complementar nº 067/1999, conforme o Processo n.º 024/2020 no período de 03 de setembro de 2020 a 01 de novembro de 2020, sem prejuízo de seu vencimento.  
 Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 PAÇO MUNICIPAL, aos 9 de setembro de 2020.  
 CELSO LUIZ POZZOBOM  
 Prefeito Municipal  
 VICENTE AFONSO GASPARINI  
 Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.891/2020  
 Conceder Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor EBER PEREIRA JESUS.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,  
 R E S O L V E:  
 Art. 1º. Conceder ao servidor EBER PEREIRA JESUS, matrícula 937341, portador da cédula de identidade RG nº 8.532.657-0-SSP/PR, inscrito no CPF n.º 040.564.979-74, nomeado em 01 de junho de 2011, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Motorista II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade referente ao período aquisitivo de 2011/2016, de acordo com a Lei Complementar n.º 169 de 19 de outubro de 2006, nos termos do Processo n.º 7989/2017, com fruição no período de 15 de setembro de 2020 a 14 de dezembro de 2020.  
 Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 PAÇO MUNICIPAL, aos 9 de setembro de 2020.  
 CELSO LUIZ POZZOBOM  
 Prefeito Municipal  
 VICENTE AFONSO GASPARINI  
 Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.892/2020  
 Conceder Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor OZEIAS RODRIGUES DOS SANTOS.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,  
 R E S O L V E:  
 Art. 1º. Conceder ao servidor OZEIAS RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 998131, portador da cédula de identidade RG nº 5.627.912-1-SSP/PR, inscrito no CPF nº 929.386.639-00, nomeado em 18 de março de 2015, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Motorista II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade referente ao período aquisitivo de 2015/2020, de acordo com a Lei Complementar n.º 169 de 19 de outubro de 2006, nos termos do Processo n.º 9779/2020, com fruição no período de 15 de setembro de 2020 a 14 de dezembro de 2020.  
 Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 PAÇO MUNICIPAL, aos 9 de setembro de 2020.  
 CELSO LUIZ POZZOBOM  
 Prefeito Municipal  
 VICENTE AFONSO GASPARINI  
 Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.893/2020  
 Conceder Licença Prêmio por Assiduidade a servidora MARIA NETA DE SOUZA TISSEI.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,  
 R E S O L V E:  
 Art. 1º. Conceder a servidora MARIA NETA DE SOUZA TISSEI, matrícula 854051, portadora da cédula de identidade RG nº 7.335.778-0-SSP/PR, inscrita no CPF nº 184.495.733-00, nomeada em 09 de abril de 2001, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade referente ao período aquisitivo de 2011/2016, de acordo com a Lei Complementar n.º 169 de 19 de outubro de 2006, nos termos do Processo n.º 6693/2016, com fruição no período de 21 de setembro de 2020 a 20 de dezembro de 2020.  
 Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 PAÇO MUNICIPAL, aos 9 de setembro de 2020.  
 CELSO LUIZ POZZOBOM  
 Prefeito Municipal  
 VICENTE AFONSO GASPARINI  
 Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.894/2020  
 Demitir a pedido GUSTAVO DELLATORRE DA SILVA.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,  
 R E S O L V E:  
 Art. 1º. Demitir a pedido GUSTAVO DELLATORRE DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 13854789-2 SESP/PR, inscrita no CPF nº 108.197.679-99, admitida em 02 de Março de 2020, ocupante de emprego público de Agente Administrativo, Regime CLT - Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 010/2019, lotada no Fundo Municipal De Saúde, a contar de 14 de Setembro de 2020, revogando o Extrato de Contrato de Trabalho nº 010/2020 e a portaria nº 338/2020.  
 Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 PAÇO MUNICIPAL, aos 14 de setembro de 2020.  
 CELSO LUIZ POZZOBOM  
 Prefeito Municipal  
 VICENTE AFONSO GASPARINI  
 Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.895/2020  
 Demitir LENA VENANCIO DA SILVA MOREIRA BONFIM, por extinção normal do contrato de trabalho por prazo determinado.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,  
 R E S O L V E:  
 Art. 1º. Demitir LENA VENANCIO DA SILVA MOREIRA BONFIM, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.426.316-1 SESP/PR, inscrita no CPF nº 077.452.869-99, admitida em 01 de agosto de 2018, ocupante do emprego público de Auxiliar De Serviços Gerais-40hs, Regime CLT - Processo Seletivo Simplificado - Edital Nº 011/2017, lotada na Secretaria Municipal De Educação, a contar de 16 de Setembro de 2020, revogando o Extrato de Contrato de Trabalho nº 41/2019.  
 Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 PAÇO MUNICIPAL, aos 14 de setembro de 2020.  
 CELSO LUIZ POZZOBOM  
 Prefeito Municipal  
 VICENTE AFONSO GASPARINI  
 Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.896/2020  
 Designa a servidora ANDRÉA PINESSO DA SILVA.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,  
 R E S O L V E:  
 Art. 1º. Designar a servidora ANDRÉA PINESSO DA SILVA, matrícula 725832, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.253.989-9-SSP-PR, inscrita no CPF nº 780.793.659-20, ocupante do cargo de Professora, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para desempenhar a função de Coordenadora Pedagógica – Educação Infantil na Secretaria Municipal de Educação, percebendo a gratificação mensal por função equivalente a 200% (duzentos por cento) do nível A, classe 1 da tabela de vencimentos, conforme estabelece o art. 2º, inciso VI, alínea "d" - subitem d.1 - 01", da Lei Complementar nº 227 de 04 de junho de 2009, art. 102, inciso II, art. 103, parágrafo único e art. 104 da Lei Complementar nº 346 de 15 de março de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 462 de 02 de junho de 2019, ficando revogada a Portaria nº 617 de 12 de junho de 2006, a partir de 02 de setembro de 2020.  
 Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 PAÇO MUNICIPAL, aos 14 de setembro de 2020.  
 CELSO LUIZ POZZOBOM  
 Prefeito Municipal  
 VICENTE AFONSO GASPARINI  
 Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.897/2020  
 Designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada com a Associação Futsal de Umuarama-AFSU.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e, em especial a Lei Federal nº 13019/2014 e o Decreto Municipal nº 108/2017;  
 R E S O L V E:  
 Art. 1º. Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar a parceria com a Associação Futsal de Umuarama-AFSU, os servidores a seguir:  
 a) Gestor:  
 Jeferson Gabriel Alves Ferreira - CPF 047.988.989-96  
 b) Membros:  
 Anderson Alonso - CPF: 055.992.169-18  
 Fernanda Oliver Martins - CPF: 074.079.909-64  
 Itamar Inacio da Silva Junior - CPF: 097.740.669-52

Art. 2º. São atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previsto em lei, exercer também as seguintes funções:  
 I – Monitorar e Avaliar a parcerias celebradas com a Associação Futsal de Umuarama – AFSU;  
 II – Realizar visitas in loco a entidade para subsidiar o monitoramento da parceria, emitindo Relatório de Visita Técnica in loco quando essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;  
 III – Realizar, quando solicitado pelo Gestor, pesquisa de satisfação com os beneficiários dos planos de trabalhos das parcerias;  
 IV – Fiscalizar, quando assim solicitado pelo Gestor, a prestação de contas da entidade;  
 V – Avaliar e homologar relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborados pelo Gestor da Parceria, por ocasião da análise da prestação de contas bimestral e anual;  
 VI – Reunir-se periodicamente, para análise das informações acerca do processamento da parceria constante da plataforma eletrônica; consultas às movimentações da conta bancária específica; análise e manifestação sobre denúncias;  
 VII – Elaborar proposta de aprimoramento dos procedimentos, padronização e objetos, custos e indicadores.  
 Art. 3º. As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresso consentimento da maioria absoluta de seus membros.  
 Art. 4º. Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.  
 Art. 5º. A comissão de que trata esta Portaria é vinculada à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.  
 Art. 6º. Os servidores nomeados através desta Portaria exercerão suas funções pelo prazo que durar a parceria.  
 Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 751, de 14 de março de 2018.  
 PAÇO MUNICIPAL, aos 16 de setembro de 2020.  
 CELSO LUIZ POZZOBOM  
 Prefeito Municipal  
 VICENTE AFONSO GASPARINI  
 Secretário Municipal de Administração

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRÍ**  
 CNPJ: 76.247.362/0001-08  
 Rua Santos Dumont, 315, fone (41) 3656-8000 Cx. Postal 141  
 CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

**LEI ORDINÁRIA Nº 560/2020, de 14 de Setembro de 2020.**

**SÚMULA:** "Estabelece diárias para deslocamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, quando a serviço da Municipalidade e dá outras providências."

**Art. 12.** A responsabilidade pelo controle das diárias é do órgão de Controle Interno.  
**Parágrafo único** O controle previsto no caput deste artigo tem como objetivo:  
 I - apurar a exatidão do cálculo da diária;  
 II - verificar o cumprimento dos dispositivos desta Lei;  
 III - elaborar estatísticas de diárias de viagens;  
 IV - informar os órgãos públicos, quando a lei assim o exigir;  
 V - atender demais exigências legais.

**Art. 14.** O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Poder Executivo, em missão do Poder Executivo, deverão comprovar a participação do evento as quais foram solicitadas as diárias, através de certificado, e/ou declaração do agente competente do local visitado.

**Art. 16.** As diárias usufruídas pelo Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, deverão mensalmente ser informadas através de ofício de forma pormenorizada, instruída com cópia de todos os atos de concessão ao Poder Legislativo.

**Art. 17.** Ficam instituídos os seguintes anexos a fim de possibilitar o cumprimento das disposições desta Lei:  
**ANEXO I** - Tabela de Valores de Diárias por Horas de Afastamento da Sede.  
**ANEXO II** - Formulário de Requerimento de Diárias de Viagem.  
**ANEXO III** - Relatório de Prestação de Contas de Viagem.

**Art. 18.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando expressamente a Lei nº. 07/2011.

**Art. 19.** Fica instituída e autorizada a concessão de diárias ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, ao Secretário Municipal, quando se deslocarem do Município, em caráter eventual e transitório, para outro ponto do território nacional, para desempenhar atividades comprovadamente relacionadas com o serviço público e de interesse do Município de Alto Piquiri, nos termos das tabelas anexas, as quais ficam fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 20.** Observadas as disposições desta Lei, a concessão de diárias destina-se a cobrir despesas de alimentação, transporte ou hospedagem.

**Art. 21.** A autorização para deslocamento e concessão de diária será deferida após formalização do pedido pelo interessado, onde constará:  
 I - nome, cargo e emprego ou função;  
 II - justificativa do interesse público relacionado com o cargo, função que ocupa o solicitante no deslocamento;

**Art. 22.** Indicação de início e término das diárias;  
**Art. 23.** Indicação pormenorizada do período do deslocamento e destino;  
**Art. 24.** Quantidade de diárias a ser pagas;  
**Art. 25.** Indicação do meio de transporte a ser utilizado;  
**Art. 26.** Especificação do valor unitário e total das diárias;  
**Art. 27.** Número do empenho;  
**Art. 28.** Informação detalhada do tema a ser tratado no curso, simpósio dentre outros eventos, a ser fornecida pelos responsáveis dos eventos;

**Art. 29.** Somente serão concedidas diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Alto Piquiri, quando em missão do Poder Executivo Municipal, e de relevante interesse público, comprovado que o objeto do evento tenha relação direta com o cargo público do solicitante;

**Art. 30.** As diárias solicitadas pelo Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Poder Executivo serão concedidas, através de Decreto pelo Prefeito Municipal, após serem deferidas pelo Departamento competente e verificada junto a Secretária do Executivo a existência de recursos financeiros disponíveis.

**Art. 31.** O Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, não terão direito as despesas com diárias, alimentação e hospedagem na mesma legislação, em qualquer evento que venha ter semelhança de objeto, em que o Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais já tenham participado na mesma legislação, só podendo participar na legislação subsequente, salvo se comprovar que o curso ou evento venha aprofundar o conhecimento do gestor público na seara administrativa, voltado ao interesse público.

**Art. 32.** As diárias serão concedidas em forma de adiantamento de valores, quando a serviço do Município de Alto Piquiri ou para participação em conferências, seminários, palestras de interesse da municipalidade, cursos de treinamento bem como em missão de representação do Executivo.

**Art. 33.** O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar periodicamente por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do índice inflacionário INPC/IBGE.

**Art. 34.** A concessão das diárias fica a critério do chefe do Executivo, ou do Diretor do Departamento responsável, mediante requisição do interessado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo nos casos de viagens de emergência e as que não sejam possíveis prévio agendamento, devidamente justificadas. Estas deverão ser protocoladas no Setor de Contabilidade na data seguinte à autorização da viagem.

**Art. 35.** Não será devido o pagamento de diárias quando o deslocamento temporário, não acarretar despesas de alimentação, transporte ou hospedagem.

**Art. 36.** A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário, conforme Anexo II desta Lei, devendo conter o nome do beneficiário, cargo, nº de CPF, RG, o motivo da viagem, o período de afastamento, o destino, a quantidade de diárias e o valor.

**Art. 37.** Havendo cancelamento ou retorno antecipado da viagem, os valores recebidos deverão ser restituídos, na exata proporção das diárias realizadas, bem como será ressarcido se houver prorrogação do deslocamento, previamente justificado, o Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais do Poder Executivo farão jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

**Art. 38.** Só será admitida a prorrogação, se esta estiver fortemente correlação com o curso já previsto na concessão inicial.

**Art. 39.** Qualquer dos beneficiários que receber diária e por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade ou missão designada, fica obrigado a restituí-la integralmente ao Erário, no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes em folha de pagamento, acrescidos de juros e correção monetária.

**Art. 40.** Fica o beneficiário das despesas das diárias, alimentação, hospedagem, a comprovar documentalmente a participação das atividades para qual solicitou as diárias, ficando responsabilizado a restituir os valores recebidos indevidamente.

**Art. 41.** As demais despesas de viagem não cobertas pela diária, desde que realizadas em obediência às finalidades estabelecidas no artigo 1º, serão ressarcidas pelo Departamento Financeiro do Município, depois de deferidas pela autoridade competente, mediante apresentação dos documentos hábeis.

**Art. 42.** Nos casos em que houver pernoite fora do domicílio e que esta seja custeada por órgão ou entidade da Administração Pública que não seja o Município, não será autorizada diária com pernoite.

**Art. 43.** O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante expedição de ordem de pagamento e empenho prévio, a conta da dotação orçamentária correspondente dentro dos limites do Crédito Orçamentário e seguro o rito da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e não constitui complementação de salário, vencimento ou subsídio.

**Art. 44.** Fica expressamente proibida a utilização de veículos particulares para a realização de viagens de interesse do Município de Alto Piquiri.

**Art. 45.** O beneficiário da diária, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar de seu retorno, deverá apresentar prestação de contas, conforme anexo II desta Lei.

**Parágrafo único** A prestação de contas deverá conter os seguintes documentos:  
 I - atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento ou viagem, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino;  
 II - relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.

**Art. 46.** O pagamento de diárias deverá ser publicado no Web site da Prefeitura Municipal no Portal de Transparência.

**Parágrafo único** A diárias usufruídas pelo Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais deverão ser publicadas mensalmente em edital da Prefeitura.

**Art. 47.** O limite mensal de diária respeitará as seguintes quantidades:  
 I - 04 (quatro) diárias por cada Secretário Municipal;  
 II - 04 (quatro) diárias ao Vice Prefeito;  
 III - 08 (oito) diárias ao Prefeito Municipal.

**Parágrafo único** Ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, aplicam-se os valores constantes no Anexo I.

**Art. 48.** O Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, não poderão perceber a título de diárias, quantia superior a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração mensal.

**Art. 49.** Os valores das diárias de viagens são os constantes do Anexo I, que faz parte desta Lei.

**Art. 50.** Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os valores das diárias pela variação do INPC/IBGE, anualmente, mediante Decreto do Executivo. E no caso de extinção do índice mencionado, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar outra variação oficial adotada pela Administração Pública.

**Art. 51.** Os valores correspondentes às diárias, por ocasião de seu reajuste e que resultarem em fração de centavos, terão seus valores arredondados para a unidade de real imediatamente superior, servindo o novo valor de base para futuros reajustes.

**Art. 52.** Não será permitido o reembolso de despesas extras, como bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.

**Art. 53.** A responsabilidade pela Prestação de Contas é, respectivamente, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários solicitantes e da Secretária Geral do Poder Executivo e do responsável pelo órgão de Controle Interno.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRÍ**  
 CNPJ: 76.247.362/0001-08  
 Rua Santos Dumont, 315, fone (41) 3656-8000 Cx. Postal 141  
 CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

**LEI ORDINÁRIA Nº 561/2020, de 16 de Setembro de 2020.**

**SÚMULA:** Institui o pagamento de diárias, para custeio de despesas com viagens empreendedas por Vereadores, Presidente e Servidores da Câmara Municipal de Alto Piquiri e dá outras providências.

**Art. 12.** A responsabilidade pelo controle das diárias é do órgão de Controle Interno.  
**Parágrafo único** O controle previsto no caput deste artigo tem como objetivo:  
 I - apurar a exatidão do cálculo da diária;  
 II - verificar o cumprimento dos dispositivos desta Lei;  
 III - elaborar estatísticas de diárias de viagens;  
 IV - informar os órgãos públicos, quando a lei assim o exigir;  
 V - atender demais exigências legais.

**Art. 13.** Os Vereadores, Presidente e Servidores Públicos da Câmara Municipal, em missão do Poder Legislativo, deverão comprovar a participação do evento, a que foi solicitado as diárias, através de certificado, e/ou declaração do agente competente do local visitado.

**Art. 14.** Ficam instituídos os seguintes anexos a fim de possibilitar o cumprimento das disposições desta Lei:  
**ANEXO I** - Tabela de Valores de Diárias por Dias de Afastamento da Sede;  
**ANEXO II** - Formulário de Requerimento de Diárias de Viagem;  
**ANEXO III** - Relatório de Prestação de Contas de Viagem.

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 16.** Observadas as disposições desta Lei, a concessão de diárias destina-se a cobrir despesas de alimentação, transporte ou hospedagem.

**Art. 17.** A autorização para deslocamento e concessão de diária será deferida após formalização do pedido pelo interessado, onde constará:  
 I - nome, cargo e emprego ou função;  
 II - justificativa do interesse público relacionado com o cargo, função que ocupa o solicitante no deslocamento;

**Art. 18.** Indicação de início e término das diárias;  
**Art. 19.** Indicação pormenorizada do período do deslocamento e destino;  
**Art. 20.** Quantidade de diárias a ser pagas;  
**Art. 21.** Indicação do meio de transporte a ser utilizado;  
**Art. 22.** Especificação do valor unitário e total das diárias;  
**Art. 23.** Número do empenho;  
**Art. 24.** Informação detalhada do tema a ser tratado no curso, simpósio dentre outros eventos, a ser fornecida pelos responsáveis dos eventos;

**Art. 25.** Somente serão concedidas diárias aos Vereadores, Presidente e Servidores da Câmara Municipal de Alto Piquiri, quando em missão específica do Poder Legislativo Municipal, e de relevante interesse público, comprovado que o objeto do evento tenha relação direta com o cargo público do solicitante;

**Art. 26.** As diárias solicitadas pelos Vereadores ou Servidores do Poder Legislativo da Câmara Municipal serão concedidas, através de Portaria do Presidente da Câmara Municipal, após verificada junto ao setor competente do Legislativo a existência de recursos financeiros disponíveis.

**Art. 27.** Os Vereadores e os servidores da Câmara Municipal de Alto Piquiri, não terão direito as despesas com diárias, alimentação e hospedagem, na mesma legislação, em qualquer evento que venha ter semelhança de objeto, em que já tenham participado na mesma legislação, só podendo participar na legislação subsequente, salvo se comprovar que o curso ou evento venha aprofundar o conhecimento dos vereadores e servidores públicos na seara administrativa, voltado ao interesse público.

**Art. 28.** As diárias serão concedidas em forma de adiantamento de valores, quando a serviço do Município de Alto Piquiri ou para participação em conferências, seminários, palestras de interesse da municipalidade, cursos de treinamento bem como em missão de representação do Legislativo.

**Art. 29.** O Legislativo Municipal fica autorizado a atualizar anualmente por Portaria, os valores das diárias de viagens constantes das Tabelas dos Anexos I e II desta Lei, mediante a aplicação do índice inflacionário INPC/IBGE.

**Art. 30.** A concessão das diárias fica a critério do Presidente da Câmara ou do Diretor do Departamento responsável, mediante requisição do interessado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo nos casos de viagens de emergência e as que não sejam possíveis prévio agendamento, devidamente justificadas.

**Art. 31.** Fica fixado o valor de 560,00 (Quinhentos e Sessenta Reais), constante no anexo I, por diária com destino a cidade de Brasília – DF, Capital, e cidade de grande porte fora do Estado do Paraná, valor constante em anexo II.

**Art. 32.** Fica fixado o valor de 360,00 (Trezentos e Sessenta Reais), por diária, com destino a cidade de Curitiba. Quanto a demais cidades, as diárias serão fixadas, de acordo com a distância, valor constante no anexo I.

**Art. 33.** Nos deslocamentos da sede, com período superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas, será adotados os seguintes critérios:  
 I - até 100 km rodados (ida e volta), o solicitante terá direito a 1/5 (um quinto) de diária;  
 II - até 200 km rodados (ida e volta), o solicitante terá direito a 1/4 (um quarto) de diária;  
 III - acima de 200 km rodados (ida e volta), o solicitante terá direito a 1/3 (um terço) de diária.  
 IV - acima de 300 km rodados (ida e volta), o solicitante terá direito a 1/2 (meia) diária.

**Art. 34.** A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário, conforme Anexo II desta Lei, devendo conter o nome do beneficiário, cargo, nº de CPF, RG, o motivo da viagem, o período de afastamento, o destino, a quantidade de diárias e o valor.

**Art. 35.** Havendo cancelamento antecipado da viagem, os valores recebidos deverão ser restituídos, bem como será ressarcido se houver prorrogação do deslocamento, previamente justificado. Os Vereadores e os Servidores da Câmara Municipal farão jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

**Art. 36.** Só será admitida a prorrogação, se esta estiver fortemente correlação com o curso já previsto na concessão inicial.

**Art. 37.** Qualquer dos beneficiários que receber diária e por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade ou missão designada, fica obrigado a restituí-la integralmente ao Erário, no prazo de (três) dias úteis, sob pena de não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes em folha de pagamento, acrescidos de juros e correção monetária.

**Art. 38.** Fica o beneficiário das despesas das diárias, alimentação, hospedagem, a comprovar documentalmente a participação das atividades para qual solicitou as diárias, ficando responsabilizado a restituir os valores recebidos indevidamente.

**Art. 39.** As demais despesas de viagem não cobertas pelas diárias, desde que realizadas em obediência às finalidades estabelecidas no artigo 1º, serão ressarcidas pelo Departamento Financeiro do Legislativo, depois de deferidas pela autoridade competente, mediante apresentação dos documentos hábeis.

**Art. 40.** Nos casos em que houver pernoite fora do domicílio, e que esta seja custeada por órgão ou entidade da Administração Pública, que não seja o Poder Legislativo Municipal, não será autorizada diária com pernoite.

**Art. 41.** O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante expedição de ordem de pagamento e empenho prévio, a conta da dotação orçamentária correspondente dentro dos limites do Crédito Orçamentário e seguro o rito da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e não constitui complementação de salário, vencimento ou subsídio.

**Art. 42.** O beneficiário da diária, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar de seu retorno, deverá apresentar prestação de contas, conforme anexo II desta Lei.

**Parágrafo único** A prestação de contas deverá conter os seguintes documentos:  
 I - atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento ou viagem, ou outro documento que certifique a presença integral do beneficiário no local de destino;  
 II - relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.

**Art. 43.** O pagamento de diárias deverá ser publicado no Web site da Câmara Municipal de Alto Piquiri no Portal de Transparência.

**Art. 44.** As diárias usufruídas pelos vereadores, presidente e servidores da Câmara Municipal, deverão ser publicadas mensalmente, em edital da Câmara Municipal.

**Art. 45.** Deverá ser feito a cópia da referida publicação do portal de transparência e anexada em edital da Câmara Municipal.

**Art. 46.** O limite mensal de diárias respeitará as seguintes quantidades:  
 I - 04 (quatro) diárias por cada servidor da Câmara Municipal;  
 II - 04 (quatro) diárias por cada vereador;  
 III - 04 (quatro) diárias ao Presidente da Câmara.

**Parágrafo único** Aos Vereadores, Presidente da Câmara e os Servidores da Câmara Municipal, aplicam-se os valores constantes no Anexo I.

**Art. 47.** Os Vereadores, Presidente da Câmara Municipal e os Servidores da Câmara Municipal, não poderão perceber a título de diárias, quantia superior a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração mensal.

**Art. 48.** Os valores das diárias de viagens são os constantes do Anexo I, que faz parte desta Lei.

**Art. 49.** Fica o Poder Legislativo autorizado a reajustar os valores das diárias pela variação do INPC/IBGE, anualmente, mediante Portaria da Mesa Diretora. E no caso de extinção do índice mencionado, fica o Poder Legislativo autorizado a utilizar outra variação oficial adotada pela Administração Pública.

**Art. 50.** Os valores correspondentes às diárias, por ocasião de seu reajuste e que resultarem em fração de centavos, terão seus valores arredondados para a unidade de real imediatamente superior, servindo o novo valor de base para futuros reajustes.

**Art. 51.** Não será permitido o reembolso de despesas extras, como bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.

**Art. 52.** A responsabilidade pela Prestação de Contas é, respectivamente, dos Vereadores, Presidente e do Servidor do Poder Legislativo solicitante, e do responsável pelo órgão de Controle Interno.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE**  
 Estado do Paraná  
 LEI Nº 2255/2020  
 De: 16 de Setembro de 2020  
**SÚMULA - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
**A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRE - PARANÁ, APROVA:**  
 Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a abrir CRÉDITO ESPECIAL, no corrente Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 151.000,00 (Cento e cinquenta e um mil reais), a proceder alteração no Plano Plurianual de Investimentos 2018 a 2021 (Lei 2.094 de 15/12/2017), Lei 2196 de 04 de Julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentária 2020), Lei nº. 2217 de 12 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual 2020), incluir e alterar metas.  
 FICHA ORG UN FUNC PROGRAM FNT NOMECLATURA VALOR  
 000 05 001 20.605.1300.2012 707 Manut. Atv. de Agricultura e Pecuária 4.4.90.52 150,000.00  
 000 05 001 20.605.1300.2012 707 Manut. Atv. de Agricultura e Pecuária 3.3.30.93 1.000,00  
 TOTAL 151.000,00  
 Nomenclaturas das Fontes: 707 – Aquisição de Trator e Implementos.  
 Nomenclatura das Categorias Econômicas: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente; 3.3.30.93 – Indenizações e Restituições.  
 Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do Excesso de Arrecadação verificados nestas Fontes de Receita.  
**XAMBRE, Pr., 16 de Setembro de 2020.**  
**WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE**  
 Estado do Paraná  
 LEI Nº 2256/2020  
 De: 16 de Setembro de 2020  
**SÚMULA - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
**A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRE - PARANÁ, APROVA:**  
 Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR, no corrente Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), a proceder alteração no Plano Plurianual de Investimentos 2018 a 2021 (Lei 2.094 de 15/12/2017), Lei 2196 de 04 de Julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentária 2020), Lei nº. 2217 de 12 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual 2020), incluir e alterar metas.  
 FICHA ORG UN FUNC PROGRAM FNT NOMECLATURA VALOR  
 210 07 001 23.691.1800.2032 000 Manut. Atv. de Indústria e Comércio 3.3.90.36 20.000,00  
 TOTAL 20.000,00  
 Nomenclaturas das Fontes: 000 – Recursos Ordinários (Livre).  
 Nomenclatura das Categorias Econômicas: 3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física.  
 Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:  
 FICHA ORG UN FUNC PROGRAM FNT NOMECLATURA VALOR  
 62 03 001 04.122.1104.2006 000 Manut. Atv. de Adm. Geral 9.9.99.99 R\$20.000,00  
 TOTAL R\$20.000,00  
 Nomenclatura das fontes: 000 – Recursos Ordinários (Livre).  
 Nomenclatura das Categorias Econômicas: 9.9.99.99 – Reserva de Contingência.  
 Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.  
**XAMBRE, Pr., 16 de Setembro de 2020.**  
**WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE**  
 Estado do Paraná  
 LEI Nº 2257/2020  
 De: 16 de Setembro de 2020  
**SÚMULA - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
**A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRE - PARANÁ, APROVA:**  
 Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a abrir CRÉDITO ESPECIAL, no corrente Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 32.819,89 (Trinta e dois mil oitocentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos), a proceder alteração no Plano Plurianual de Investimentos 2018 a 2021 (Lei 2.094 de 15/12/2017), Lei 2196 de 04 de Julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentária 2020), Lei nº. 2217 de 12 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual 2020), incluir e alterar metas.  
 FICHA ORG UN FUNC PROGRAM FNT NOMECLATURA VALOR  
 000 09 001 08.244.1700.2024 823 Manut. Ativ. do Fdo Mun. de A. Social 3.3.30.93 823,00  
 000 09 001 08.244.1700.2024 836 Manut. Ativ. do Fdo Mun. de A. Social 3.3.30.93 836,00  
 000 09 001 08.244.1700.2024 837 Manut. Ativ. do Fdo Mun. de A. Social 3.3.30.93 837,00  
 TOTAL R\$32.819,89  
 Nomenclaturas das Fontes: 33823 – FEAS FIA SCFV – Ex. Anterior; 33836 – FEAS AQUISIÇÃO VEICULO CONSELHO TUTELAR – Ex. Anterior; 33837 – FEAS AQUISIÇÃO VAN PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL – Ex. Anterior.  
 Nomenclatura das Categorias Econômicas: 3.3.30.93 – Indenizações e Restituições.  
 Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do Superávit Financeiro verificados nestas Fontes de Receita.  
 Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.  
**XAMBRE, Pr., 16 de Setembro de 2020.**  
**WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE**  
 Estado do Paraná  
 LEI Nº 2259/2020  
 De: 16 de Setembro de 2020  
**SÚMULA - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
**A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRE - PARANÁ, APROVA:**  
 Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a abrir CRÉDITO ESPECIAL, no corrente Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 320,00 (Trezentos e vinte reais), a proceder alteração no Plano Plurianual de Investimentos 2018 a 2021 (Lei 2.094 de 15/12/2017), Lei 2196 de 04 de Julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentária 2020), Lei nº. 2217 de 12 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual 2020), incluir e alterar metas.  
 FICHA ORG UN FUNC PROGRAM FNT NOMECLATURA VALOR  
 000 09 001 08.244.1700.2024 823 Manut. Ativ. do Fdo Mun. de A. Social 3.3.30.93 823,00  
 000 09 001 08.244.1700.2024 836 Manut. Ativ. do Fdo Mun. de A. Social 3.3.30.93 836,00  
 000 09 001 08.244.1700.2024 837 Manut. Ativ. do Fdo Mun. de A. Social 3.3.30.93 837,00  
 TOTAL R\$320,00  
 Nomenclaturas das Fontes: 823 – FEAS FIA SCFV, 836 – FEAS AQUISIÇÃO VEICULO CONSELHO TUTELAR, 837 – FEAS AQUISIÇÃO VAN PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL.  
 Nomenclatura das Categorias Econômicas: 3.3.30.93 – Indenizações e Restituições.  
 Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do Excesso de Arrecadação verificados nestas Fontes de Receita.  
 Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.  
**XAMBRE, Pr., 16 de Setembro de 2020.**  
**WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE**  
 Estado do Paraná  
 LEI Nº 2258/2020  
 De: 16 de Setembro de 2020  
**SÚMULA - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
**A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRE - PARANÁ, APROVA:**  
 Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR, no corrente Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), a proceder alteração no Plano Plurianual de Investimentos 2018 a 2021 (Lei 2.094 de 15/12/2017), Lei 2196 de 04 de Julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentária 2020), Lei nº. 2217 de 12 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual 2020), incluir e alterar metas.  
 FICHA ORG UN FUNC PROGRAM FNT NOMECLATURA VALOR  
 000 06 001 10.301.0200.2021 450 Manut. Ativ. do Fndo Mun. de Saúde 4.4.90.51 60.000,00  
 179 06 001 15.451.1303.2015 000 Manut. Ativ. de Obra, Urb. e Serv. Pu 3.3.90.39 50.000,00  
 TOTAL 110.000,00  
 Nomenclaturas das Fontes: 495 – Atenção Básica; 000 – Recursos Ordinários (Livre).  
 Nomenclatura das Categorias Econômicas: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.  
 Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:  
 FICHA ORG UN FUNC PROGRAM FNT NOMECLATURA VALOR  
 62 03 001 04.122.1104.2006 000 Manut. Ativ. de Adm. Geral 9.9.99.99 110.000,00  
 TOTAL R\$110.000,00  
 Nomenclaturas das fontes: 000 – Recursos Ordinários (Livre).  
 Nomenclatura das Categorias Econômicas: 9.9.99.99 – Reserva de Contingência.  
 Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.  
**XAMBRE, Pr., 16 de Setembro de 2020.**  
**WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE**  
 Estado do Paraná  
 LEI Nº 22

Publicações legais

MUNICÍPIO DE MARILUZ PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2.020/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RRIO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO. Tabela com 4 colunas: RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição), PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS (Até o Período (b) e % (c)=(b/a)\*100).

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO. Tabela com 4 colunas: RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS (Até o Período (b) e % (c)=(b/a)\*100).

RRIO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R\$ 1,00

FUNDEB. Tabela com 4 colunas: RECEITAS DO FUNDEB, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS (Até o Período (b) e % (c)=(b/a)\*100).

DESPESAS DO FUNDEB. Tabela com 5 colunas: DESPESAS DO FUNDEB, DOTACÃO INICIAL, DOTACÃO ATUALIZADA (a), DESPESAS EMPENHADAS (Até o Período (b) e % (c)=(b/a)\*100), DESPESAS LIQUIDADAS (Até o Período (d) e % (e)=(d/a)\*100), INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f).

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO. Tabela com 2 colunas: DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, VALOR.

INDICADORES DO FUNDEB. Tabela com 2 colunas: INDICADORES DO FUNDEB, VALOR.

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE. Tabela com 2 colunas: CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE, VALOR.

RRIO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE. Tabela com 5 colunas: DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE, DOTACÃO INICIAL, DOTACÃO ATUALIZADA (a), DESPESAS EMPENHADAS (Até o Período (b) e % (c)=(b/a)\*100), DESPESAS LIQUIDADAS (Até o Período (d) e % (e)=(d/a)\*100), INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f).

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL. Tabela com 2 colunas: DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL, VALOR.

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO. Tabela com 4 colunas: RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS (Até o Bimestre (b) e % (b/a)\*100).

RRIO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R\$ 1,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA. Tabela com 3 colunas: CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA, FUNDEB, SALÁRIO EDUCAÇÃO.

RENTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO. Tabela com 4 colunas: RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO, SALDO ATÉ O PERÍODO (a), CANCELADOS EM 2020 (b), VALOR.

RRIO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R\$ 1,00

MUNICÍPIO DE MARILUZ PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2.020/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RRIO - ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. Tabela com 4 colunas: RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS (Até o Bimestre (b) e % (b/a)\*100).

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA. Tabela com 6 colunas: DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA, DOTACÃO INICIAL, DOTACÃO ATUALIZADA (a), DESPESAS EMPENHADAS (Até o Bimestre (b) e % (b/a)\*100), DESPESAS LIQUIDADAS (Até o Bimestre (c) e % (c/a)\*100), DESPESAS PAGAS (Até o Bimestre (d) e % (d/a)\*100).

RRIO - ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R\$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPIS. Tabela com 4 colunas: APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPIS, DESPESAS EMPENHADAS (a), DESPESAS LIQUIDADAS (b), DESPESAS PAGAS (c).

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO EM ASPIS. Tabela com 4 colunas: CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO EM ASPIS, Saldo Inicial (Empenhadas (a), Liquidadas (b), Pagas (c)), Saldo Final (Não Aplicadas (d) = (a) - (b) + (c) - (d)).

RRIO - ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R\$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR. Tabela com 10 colunas: EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR, EXERCÍCIO DO EMPENHO, Valor Mínimo para aplicação em ASPIS (a), Valor aplicado em ASPIS no exercício (b), Valor aplicado além do limite mínimo (c) = (a) - (b), Total inscrito em RP no exercício (d), RP/FP inscrito individualmente no Exercício sem Disponibilidade e Financieira (e) = (d) - (c), Valor inscrito em RP considerado no Limite (f) = (d) - (e), Total de RP pagos (g), Total de RP a pagar (h), Total de RP cancelados ou prescritos (i), Diferença entre valor aplicado e o total de RP cancelados (j) = (h) - (i) - (j).

RRIO - ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R\$ 1,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO. Tabela com 4 colunas: RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS (Até o Bimestre (b) e % (b/a)\*100).

RRIO - ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R\$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO. Tabela com 6 colunas: DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO, DOTACÃO INICIAL, DOTACÃO ATUALIZADA (a), DESPESAS EMPENHADAS (Até o Bimestre (b) e % (b/a)\*100), DESPESAS LIQUIDADAS (Até o Bimestre (c) e % (c/a)\*100), DESPESAS PAGAS (Até o Bimestre (d) e % (d/a)\*100).

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES. Tabela com 6 colunas: DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES, DOTACÃO INICIAL, DOTACÃO ATUALIZADA (a), DESPESAS EMPENHADAS (Até o Bimestre (b) e % (b/a)\*100), DESPESAS LIQUIDADAS (Até o Bimestre (c) e % (c/a)\*100), DESPESAS PAGAS (Até o Bimestre (d) e % (d/a)\*100).

RRIO - ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R\$ 1,00

RENTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO. Tabela com 4 colunas: RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO, SALDO ATÉ O PERÍODO (a), CANCELADOS EM 2020 (b), VALOR.

RRIO - ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R\$ 1,00

BEATRIZ AP. DE OLIVEIRA Contadora, JOAO MAURICIO DE OLIVEIRA Tesoureiro, NILSON CARDOSO DE SOUZA Prefeito

BEATRIZ AP. DE OLIVEIRA Contadora, JOAO MAURICIO DE OLIVEIRA Tesoureiro, NILSON CARDOSO DE SOUZA Prefeito

